



Anais

Modalidade Resumo Científico



DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E AS LIMITAÇÕES AOS DIREITOS DAS MINORIAS

Almir Alves de Souza Júnior¹

A promulgação da Constituição de 1988 representa um novo marco no Estado Brasileiro, ao consolidar a defesa do estado democrático de direito. Os cidadãos se manifestam através dos seus representantes eleitos e de forma direta, por meio de referendos, plebiscitos e também com projetos de lei de iniciativa popular, conforme determinação Constitucional art. 1º, parágrafo único. Problematização: No modelo de Democracia adotado pelo Estado Brasileiro os maiores setores da população possuem mais votos, tendo dessa forma mais representantes nas Casas Legislativas e no Executivo. Por causa da Democracia Representativa, os menores setores da sociedade têm menos voz na República. Os políticos dos grupos minoritários não conseguem aprovar projetos capazes de efetivar os interesses dos cidadãos que eles representam. Dessa forma o presente estudo tem como Objetivo: Compreender se a Democracia Representativa realmente é o melhor regime de governo, analisando se todas as parcelas da sociedade têm condições ter os seus interesses resguardados. Justificativa: O Executivo e o Legislativo se mantêm inertes nas questões polêmicas que são capazes de trazer equiparação de direitos à minoria da população. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a união homoafetiva, equiparando está à união estável entre pessoas de sexo diferentes. No entanto até hoje não existe o casamento civil igualitário entre pessoas do mesmo sexo. Está mesma Corte garantiu às mulheres o direito de interromper a gravidez de feto anencéfalo. Apesar da laicidade do Estado Brasileiro, as questões que vão de desencontro com dogmas das religiões predominantes no Brasil são engavetadas pela maioria dos políticos. A Metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, sendo consultados livros e artigos científicos. Considerações finais: Conclui-se que o modelo atual de democracia está totalmente desacreditado, já que os menores setores da sociedade têm os seus direitos suprimidos, não sendo representados por grande parte dos políticos. A solução para a efetivação das necessidades das minorias seria a maior utilização dos institutos de participação popular, bem como a incorporação de novos meios, como o veto legislativo popular e revogação de mandato. Tais medidas são necessárias para maior participação do povo nas decisões da República, fazendo com que os interesses de toda a sociedade sejam respeitados. Muitos temas polêmicos poderiam ser aceitos pela sociedade, mas sequer são votados por falta de interesse político. Desse modo se faz necessário uma maior participação popular, consolidando ainda mais a Democracia Semi-direta no Brasil.

Palavras - chave: Brasil, democracia representativa, direitos de minorias.

¹ Graduando do 8º período da Faculdade de Direito Santo Agostinho. asouzajunior100@hotmail.com



DO ANTROPOCENTRISMO AO ECOCENTRISMO E A CONTRIBUIÇÃO DA CIÊNCIA JURÍDICA

Sarah Santos Ferreira²

APRESENTAÇÃO DO TEMA: O antropocentrismo é o pensamento ou a organização que faz do homem o centro de um determinado universo, em que ao redor gravitam demais seres, em papel meramente condicionado ao atendimento as necessidades humanas. O homem muitas vezes encontra-se em superioridade absoluta na relação com o meio ambiente. Neste sentido, o desenvolvimento sustentável merece destaque por ser aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem suas próprias necessidades. Assim, as ciências jurídicas não podem isolar-se do processo evolutivo do saber e da abordagem do meio ambiente. A natureza carece de proteção pelos valores que ela representa em si mesma, proteção que, muitas vezes, terá de ser dirigida contra o próprio homem. **JUSTIFICATIVA:** Faz-se necessária a abordagem e reflexão do tema, uma vez que percebe-se que as estruturas políticas, sociais e econômicas adotaram o antropocentrismo em função dos interesses particulares dos Estados-nação, ficando em segundo plano a escassez e a finitude dos recursos naturais. **PROBLEMATIZAÇÃO:** Os interesses individuais do homem e da sociedade estão em condição superior em relação ao meio ambiente? **OBJETIVOS:** Estudar a evolução do antropocentrismo para o ecocentrismo e a contribuição do direito em prol do meio ambiente. **MÉTODOLOGIA:** Pesquisa bibliográfica, método dedutivo. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Nota-se a grande contribuição da ética como saber normativo de cunho filosófico, juntamente com o direito, trazendo reflexos consideráveis na evolução conceitual e prática na passagem de uma visão antropocêntrica para a ecocêntrica. Por meio da legislação, define direitos e estabelece deveres que devem balizar a organização da sociedade com um todo. A aceitação explícita da ideia de que o mundo não existe somente para o homem pode ser considerada como uma das grandes revoluções no pensamento ocidental. O foco do desenvolvimento sustentável é uma condição primordial para o respeito a capacidade do ecossistema planetário. As leis de direito positivo não podem ignorar as leis de direito natural, assim como os direitos dos seres humanos não são superiores dos direitos dos seres não-humanos, expressos pelas ciências da natureza. Tamanho desatino colocaria em risco fatal a integridade e a sobrevivência de todo o planeta. Espera-se que a doutrina jurídica reconheça o valor intrínseco da natureza, sem vínculos com nossas questionáveis avaliações ou valores pragmáticos, para estabelecer uma convivência harmônica do homem com a natureza, tendo o direito um papel fundamental como guardião do planeta vivo.

Palavras - chave: Antropocentrismo, ecocentrismo, ciência jurídica.

² Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santo Agostinho - 8º período A - noturno, Graduada em Pedagogia e Pós-graduação em Pedagogia Empresarial/Unimontes – email: sarahdireito@hotmail.com



O PRINCÍPIO DA RESTAURAÇÃO NATURAL E SUAS IMPLICAÇÕES NA COMPENSAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

Liliane Souto³

Apresentação do tema: Tendo em vista o cenário atual das questões ambientais no Brasil, sobretudo no que concerne a necessidade de preservação ambiental, fazem necessárias mudanças nas práticas de reparação dos danos ambientais. Problematização: A partir da necessidade de assumir uma nova postura frente as problemáticas ambientais é imprescindível observar as disposições contidas no art. 225, parágrafo 3º da Constituição Federal, bem como no art. 14 parágrafo 1º da Lei 6.938/81, que prevêem através da responsabilidade objetiva do poluidor, mecanismos de reparação e compensação proporcionais ao dano com a finalidade precípua de atenuar as consequências da constante degradação do meio ambiente. Dessa forma, o presente estudo tem como Objetivo: compreender a importância e aplicabilidade do princípio da restauração natural com vistas a assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Justificativa: O fundamento basilar do princípio da restauração natural do ambiente assenta-se na ideia da proteção do dano ambiental em uma esfera mais abrangente, vez que o referido princípio trata de imperativo que deve ser posto ao proprietário do bem ambiental lesado. Para o desenvolvimento do presente resumo a Metodologia: pesquisa bibliográfica, sendo consultados livros, revistas e artigos científicos. Nesse sentido, as informações analisadas trazem como Resultado a ideia de que a compensação apresenta evidentes vantagens em relação à indenização porque implica a conservação do meio ambiente e permite adequada imputação dos danos patrimoniais natural ao seu causador. A Conclusão a que se chega é que o princípio da restauração natural apresenta-se como condutor da recuperação do dano ambiental, na medida em que induz a novos paradigmas da preservação ambiental. Assim, deve-se conceber a compensação não como uma sanção, mas como meio de efetivar a preservação e restauração, com vistas a imbricar no cidadão uma nova postura voltada para utilização racional dos recursos como meio para manutenção do equilíbrio ecológico indispensável à vida.

Palavras - chave: Compensação, Dano Ambiental, Restauração

³ Acadêmica, 8º período de Direito, Faculdades Santo Agostinho. Email: lilianesouto20@yahoo.com.br



PERSPECTIVAS DO ACESSO À JUSTIÇA COMO FORMA DE ASSEGURAR A IGUALDADE MATERIAL

Liliane Souto⁴

Apresentação do tema: Considerando o Brasil como Estado Democrático de Direito, alicerçado por preceitos de igualdade e justiça, tidos como ideais fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, o acesso à justiça emerge como direito básico do ser humano, na medida em que vislumbra a necessidade de mecanismos para efetivação dos direitos dos hipossuficientes. Nesse sentido, o acesso à justiça é fator determinante para que o ideal de igualdade material seja alcançado, atenuando as consequências da vulnerabilidade das camadas mais pobres da sociedade. Problematização: Tendo em vista, que o acesso à justiça deve ser igualmente possibilitado a todos, de modo a produzir resultados que sejam socialmente justos, torna-se fundamental a criação de mecanismos que viabilizem esse acesso, o que justifica no caso brasileiro, a existência da Defensoria Pública como instituição autônoma e acessível aos mais pobres, evidenciada pela necessidade de dar um tratamento que não seja absolutamente igualitário, em que pese ser tratados os desiguais com desigualdade para viabilizar o alcance da igualdade material, no sentido a tornar concreta o acesso de todos à esfera jurisdicional. Objetivos: Compreender a importância das instituições que agem na persecução do acesso à justiça e reconhecer a efetivação do acesso à justiça como garantia de igualdade aos hipossuficientes. Justificativa: Diante da necessidade da concretização do acesso à justiça, é fundamental a promoção da igualdade material, concebendo aos hipossuficientes meios para efetivarem seus direitos, de modo a subsidiar um sistema jurídico moderno e igualitário em que se pretenda não apenas proclamar direitos, mas, sobretudo, efetivá-los. Metodologia: Pesquisa bibliográfica, sendo consultados livros, revistas e artigos científicos. Considerações finais: O acesso à justiça deve ser visto como a efetivação do direito a igualdade que se transmuda na concepção de pleno acesso a cidadania, uma vez que impõe a garantia de resultados justos, isonômicos como instrumento de concretização dos direitos fundamentais. Nesse sentido, a Defensoria Pública representa uma instituição essencial a função jurisdicional, visto que suas atribuições não estão restritas a patrocinar a defesa, pois contribui de forma direta na orientação jurídica aos hipossuficientes. Portanto, o aparato constitucional que emoldura os preceitos do acesso à justiça está atrelado a finalidade precípua de proteção e promoção de direitos fundamentais colocando os hipossuficientes em paridade jurídica como consecução da igualdade material.

Palavras - chave: Igualdade, Justiça, Hipossuficientes

⁴ Acadêmica, 8º período de Direito, Faculdades Santo Agostinho. Email: lilianesouto20@yahoo.com.br



PERSPECTIVAS DO RECONHECIMENTO DAS MINORIAS E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A EFETIVAÇÃO DO MULTICULTURALISMO

Arthur Soares Fonseca de Matos⁵

Apresentação do tema: Tendo em vista os inúmeros conflitos que assolam o atual cenário global como marcas da violência e intolerância em suas diversas formas, principalmente em relação às minorias, faz-se necessária a compreensão das bases culturais que caracterizam os ideais e convicções que marcam a identidade desses grupos. Nesse contexto, as minorias apresentam-se como entidades, grupos e indivíduos oprimidos e desvalorizados, levados a um processo de exclusão e discriminação que os colocam a margem da sociedade. Problematização: A partir desse pressuposto, torna-se imprescindível observar as minorias como hipossuficientes, vitimados pela discriminação de grupos maiores que se subjugam numa relação de superioridade hierárquica, incorrendo inclusive, na violação dos direitos humanos, em que pese a discriminação ser uma antítese aos ideais que delineiam os direitos fundamentais. Nessa perspectiva, o presente resumo tem como Objetivos: analisar a contribuição das minorias para o fortalecimento da multiculturalismo global e reconhecer a obrigatoriedade do Estado de criar mecanismos para o reconhecimento desses grupos, como meio de assegurar a igualdade material. Justificativa: São cada vez mais constantes as manifestações de repúdio as diferenças, o que representa um entrave para a disseminação das diversas culturas, sendo imprescindível o reconhecimento das minorias como meio para promover o multiculturalismo global. A Metodologia utilizada foi à pesquisa bibliográfica, sendo consultados livros e artigos científicos. Considerações finais: O reconhecimento das minorias deve ocorrer por meio de ações que possibilitem o desenvolvimento desses grupos que são marginalizados, oportunizando a esses indivíduos direitos que atenuem a discrepância entre a realidade que os distancia da maioria dominante, uma vez que, tais diferenças propagam a repulsa por parte da maioria dominante, criando na minoria o sentimento retração, que os obriga a seguir a cultura da maioria. Assim, o reconhecimento das minorias é meio para a promoção de uma sociedade mais justa, pautada no respeito à diversidade, de modo que a heterogeneidade propicia o enriquecimento do homem em essência. Portanto, a valorização das minorias reflete o primado do multiculturalismo, reafirmando os ideias de cidadania, democracia e, sobretudo, respeito às diferenças.

Palavras - chave: Multiculturalismo, Minorias, Discriminação

⁵ Acadêmico, 8º período de Direito, Faculdades Santo Agostinho. Email: arthursfmatos@yahoo.com.br



A SELEÇÃO DE PÚBLICO EM AMBIENTES DE ENTRETENIMENTO

Bruno dos Santos Oliveira⁶

APRESENTAÇÃO DO TEMA: Trata-se da análise entre dois princípios antagônicos – de um lado, a Liberdade Econômica do Fornecedor; do outro, a Liberdade de Contratação das Partes, decorrente do Princípio da Isonomia – ambos presentes no Código de Defesa do Consumidor. Ocorre que, alguns ambientes de entretenimento (boates, restaurantes e até *shopping's*) têm praticado reiteradamente a seleção de público com base em quesitos subjetivos, como, por exemplo, a beleza ou o jeito de vestir. Diante de tal postura, questionam-se a licitude do comportamento frente aos Princípios Constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana e Isonomia, sem prejuízo das disposições normativas presentes no Código de Defesa do Consumidor. Recentemente houve uma polêmica envolvendo um fenômeno social denominado “Rolezinho”, evento no qual dezenas de jovens se encontravam via redes sociais e combinavam de se reunir. Alguns estabelecimentos começaram tolher a entrada de grandes grupos que, possuía, em sua maioria, negros e pobres – parcelas historicamente desfavorecida da sociedade. Questiona-se o lado social da iniciativa privada, já que por determinação constitucional, a defesa do consumidor tem, também, o intuito de assegurar a todos uma existência digna, nos termos do artigo 170. **JUSTIFICATIVA:** A relevância deste trabalho é trazer ao âmbito acadêmico uma discussão a respeito das possíveis violações à Carta Manga e ao Código de Defesa do Consumidor, uma vez que praticamente não se encontra tais deliberações a nível doutrinário e/ou jurisprudencial. É fundamental analisar os dois princípios supramencionados, a fim de descobrir a licitude da restrição de público por parte dos empresários (fornecedores). **PROBLEMATIZAÇÃO:** É lícita a restrição de público em ambientes de entretenimento? **OBJETIVOS:** Aferir a licitude da seleção de público em ambientes de entretenimento. **METODOLOGIA:** Pesquisa bibliográfica. Método Dedutivo. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Impedir a entrada de uma pessoa por não se adequar ao padrão de beleza “adequado” é uma afronta à Justiça Social, à Dignidade e à Democracia. Mais que isso, é privar o cidadão do Direito Fundamental ao lazer, em detrimento da criação de um ambiente de exclusividade e requinte. Resta aferir se é lícita a prática.

Palavras - chave: consumidor, isonomia, fornecedor.

⁶ Acadêmico do 8º Período de Direito da Faculdade Santo Agostinho. Endereço eletrônico: brusantoli@gmail.com.



COMUNIDADES QUILOMBOLAS PÓS 1988

Jéssica Silva Andrade⁷

No Brasil durante o período de escravidão nos séculos XVII e XVIII, os negros que conseguiam escapar do perverso sistema escravocrata se refugiavam em aldeias no meio das matas, por serem locais escondidos e fortificados, locais estes também conhecidos como “quilombo” e “mocambo” em algumas regiões. Nestas aldeias eles vivenciavam sua cultura africana, produziam e plantavam. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e com o Estado Democrático de Direito instaurado, cria-se a necessidade de uma gama de proteção para as diversidades. Nesse contexto surge a identidade do quilombola, definido como remanescentes de quilombos que ocupem suas terras desde que tenha a titulação conferida pelo Estado. Percebe-se aqui uma definição de uma identidade dada pelo legislador constituinte e não pela própria comunidade quilombola que se reconhece a partir dos seus costumes e relações de parentesco. Pode-se afirmar que essa nova conceitua ação dessa identidade cultural foi definida por um observador externo que não pré definiu todas as diferenças significativas de cada grupo, apenas os encaixou em um modelo único e engessado sem respeito as suas peculiaridades. Essa definição deve ir muito além da definição de negro descendente de escravos que fugiram dos seus senhores, que são determinados apenas pela cultura e os seus traços fenotípicos. Ou seja, esses grupos devem ser estudados não somente na sua origem, mas o grupo e o seu território no presente. Uma das formas de auxiliar a busca pela identidade desses grupos são os “laudos antropológicos” que ao invés de emitir uma opinião previamente concebida, com o contato direto com os autores sociais leva em conta as diferenças significativas de cada grupo. Com base no que foi exposto pode-se concluir que para uma maior efetividade da proteção dos direitos dos quilombolas se faz necessário o trabalho de campo intenso para definir as generalidades bem como as peculiaridades de cada grupo.

Palavras - chaves: Direitos; Quilombolas e Constituição Federal de 1988.

⁷ Bacharel em Serviço Social e pós-graduanda em “Direito e Diversidade” pelas Faculdades Santo Agostinho.
Email: jessicandrade.ss@hotmail.com



A PROTEÇÃO ESTATAL SOB ÓBICE DOS DIREITOS HUMANOS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Jéssica Silva Andrade⁸

O fenômeno *morar nas ruas* é antigo, e possui várias conotações na história, sendo amplamente registrado na Antiguidade Clássica (Grécia e Roma Antigas) e na Idade Média. A repressão iniciou-se na era industrial, com a caracterização de vagabundagem e mendicância da situação de estar nas ruas. Se no início do século XX a situação era considerada como vagabundagem, no Brasil não foi diferente. Pode-se notar pela Lei das Contravenções Penais que determinava a mendicância desde o governo de Getúlio Vargas com olhar preconceituoso sem respeitar a diversidade do indivíduo que estava em situação de rua. Pode-se dizer que algo que pré-determina que as pessoas estejam em situação de rua é o sistema capitalista, em contraponto com a escolha desta. No Brasil, o final da década de 70 foi marcado por articulações entorno da conquista de justiça social e liberdades democráticas. A partir daí surgiram novas demandas sociais que se transformaram em reivindicações por cidadania e ampliação de direitos. Posteriormente, essas reivindicações tornaram-se movimentos sociais com lutas específicas como: igualdade de gênero, crianças, negros e outros, com o intuito de retirar o pragmatismo do caráter excludente da política social vinda do regime militar (1964). Na década de 80, com o agravamento das questões sociais, e o grande índice de desemprego, aumentaram as demandas por acesso à educação, saúde, assistência social e outras. Com isso as grandes cidades tiveram um elevado crescimento que exigia mais investimento na infraestrutura, saneamento básico, energia elétrica, habitação, transporte. Não ocorrendo isto, passaram a ser reivindicados pelos movimentos sociais, que lutavam pela garantia de acesso a estes. A crença em melhores oportunidades de trabalho que seriam oferecidas pelas grandes cidades contribuiu para o excedente número de exército de reserva, composto por pessoas que migraram da área rural para a urbana em busca desta “realidade”. Porém estes migrantes possuíam baixa ou nula escolaridade, ou qualificação profissional. Isto os deixou à margem da sociedade, sem que tivessem acesso a bens e serviços, resultando na busca desta população por ruas como única forma de sobrevivência. Esta população vivia de caridade por parte da Igreja e do Estado, que não ofereciam efetivas transformações de suas condições. Com o Entende-se que o paradoxo entre estar em situação de rua ser algo determinado pelo sistema capitalista ou ser um direito a diversidade escolhido pelo indivíduo existe, porém no que tange os Direitos Humanos é necessário respeitar a liberdade dessas pessoas e ainda que estas tenham seus direitos assegurados pelo Estado, sendo estes viabilizados por órgãos públicos tais como o Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos para a População em Situação de Rua, destinados a promover e defender seus direitos como também o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua.

Palavras - chave: Pessoas em Situação de Rua; Direitos Humanos e Órgãos Públicos.

⁸ Graduada em Serviço Social e pós-graduanda em “Direito e Diversidade” pela Faculdade Santo Agostinho.
Email: jessicandrade.ss@hotmail.com



O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A SUA INEFICÁCIA EM RESSOCIALIZAR

Bernard Durães Alkimim Rabelo⁹

O Sistema Carcerário Brasileiro é hoje o terceiro maior do mundo. Isso é demonstrativo que a lei 7.210/84 conhecida como Lei de Execuções Penais (LEP), que busca a reintegração social, falhou. A questão aqui exposta é que nos artigos 25 à 27 ressaltam que o egresso deverá ser atendido pelo serviço de assistência social para o retorno a sociedade e assim ser reintegrado na sociedade. O artigo 4 da lei 7.210/84 afirma que o estado deverá recorrer a ajuda da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança. No entanto, essa função não ocorre nem por parte do estado e tampouco por parte da sociedade civil que acredita ser problema estatal a falta de perspectiva para o egresso. Os objetivos que se busca através deste resumo são: a) Ressaltar a importância de pensar em políticas públicas que visam o melhoramento do Sistema Penitenciário Nacional; b) Debater sobre a ineficácia do Sistema acarreta na proliferação do crime na sociedade em geral; c) Discutir ideias que possam trazer para a sociedade civil responsabilidades a respeito do egresso e a sua ressocialização; d) Pensar o que pode ser melhorado no Sistema Atual para que seja mais eficaz. O CNJ em maio deste ano divulgou uma pesquisa que demonstrava que a população carcerária brasileira chegou a 563.526 presos, porém levando em conta os presos em prisão domiciliar acrescenta-se a esse número 147.937 presos chegando a sermos a terceira população carcerária mundial com 711. 463 presos. A metodologia empregada no presente estudo é uma pesquisa bibliográfica e documental, tendo como principal fonte livros, artigos de periódicos, jurisprudência e demais documentos. E o método de abordagem é o hipotético-dedutivo. No que tange a população carcerária brasileira é alarmante a situação. Esta por sua vez não vê no horizonte perspectiva para sua melhora, pois para o preso brasileiro hoje, tudo que lhe resta quando “pagar” a sua pena é retornar as práticas que o levaram até onde está. No entanto, há alguns filetes de luz no fim do túnel, há esperança. Em 2010 o CNJ lançou o programa Começar de Novo que busca em conjunto com a sociedade reinserir egressos em postos de estudo e trabalho. O governo do estado de Minas Gerais em 2003 criou o PrEsp o programa busca inserir na sociedade a importância da relocação do egresso do sistema prisional na sociedade, como estratégia de diminuição da criminalidade, possibilitando o acesso a direitos sociais e trabalha para a compreensão e aumento do capital social através de diversas atividades sociais e em grupo com integrantes do programa. Programas como estes devem ser estimulados pelos governos e serem tratadas como políticas públicas de segurança nacional, e dessa maneira os índices de crimes irão diminuir. Além disso a sociedade civil deve buscar se unir em prol de tratar o problema carcerário como “nosso” e não como um problema do estado.

Palavras - chave: Presos – Ressocialização – Sociedade

⁹ Acadêmico do 8º Período de Direito da Faculdade Santo Agostinho. Endereço eletrônico: bernard_rabelo@yahoo.com.



A FARRA DO BOI À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Sloyane Barbara Santos Torres¹⁰

O presente resumo tem como intuito a análise jurídico-social da proibição e criminalização da farra do boi, prática folclórica de ocorrência no sul do Brasil, demonstrando a reação social quanto à realização desta prática. A farra do boi é uma brincadeira típica realizada no sul do Brasil e tem o condão de alegrar aqueles que participam desta brincadeira, que é considerada tradição. Foi abarcada à cultura brasileira entre 1748 e 1756, através dos açorianos. A conotação da farra do boi advém de uma correlação do boi à figura de Judas, chegando a ter praticantes que o consideram símbolo de Satanás e através da tortura conseguem livrar-se de seus pecados. Deste modo, apesar de considerada como forma de distração, os defensores dos direitos dos animais, aduzem ser prática cruel e degradante, devendo os praticantes ser punidos. O art. 225 da Magna Carta ensina que através da fauna e da flora, com localização topográfica em seu parágrafo primeiro e inciso sétimo, consubstancia que é função do Poder Público a proteção destes institutos, vedando práticas que levem a extinção de espécies ou as submetam a crueldades. Neste sentido, através de movimentos sociais, percebe-se que a sociedade paulatinamente vem se preocupado com a questão ambiental aqui tratada, de maneira a repudiar tais acontecimentos, pleiteando através dos institutos jurídicos sua proibição. É deste modo que, a lei n. 9.605/98, onde a sociedade pugnou por uma alteração em uma situação que a preocupava, fazendo com que a prática seja considerada como algo em desacordo com o sistema, trata sobre os crimes ambientais, e precisamente em seu art. 32, inibe quaisquer formas de abuso ou maus-tratos com animais. O objetivo é analisar a ponderação dos princípios aplicados para a criminalização da farra do boi. Os métodos de pesquisa foram bibliográficos e documentais, com método hipotético-indutivo. O resultado é que a prática que anteriormente era intrinsecamente ligada à cultura popular, tornou-se extinta, pois, apesar de haver uma proteção ao patrimônio cultural, na medida em que são inseridas novas formas de manifestação no seio social, esta mesma sociedade passa a ter posição diversa das coisas que antes lhe aparentavam correta, fazendo com que, a proteção ambiental passasse a ser mais valorada, a ponto de despertar o interesse social. Portanto, conclui-se que há que se ressaltar que, o direito se molda à medida que há alterações na concepção social, como uma resposta ao acompanhamento da evolução. E por este fato, deve prevalecer a aplicação do princípio da proteção ao meio ambiente, visto que ele é um direito coletivo e sua afronta pode acarretar danos à sociedade e geral.

Palavras chaves: Farra, boi, brincadeira, tortura, tradição.

¹⁰ Acadêmica de Direito do oitavo período A- Faculdades Santo Agostinho- Fadisa-
sloyanebarbara@hotmail.com



DIRIETOS HUMANOS, POLÍTICAS SOCIAIS E POBREZA

Ana Flávia Soares Silva¹¹

Hodiernamente há um alto índice de programas sociais instituídos no Brasil. Tais programas têm o condão de promover a inclusão social das minorias. Entretanto há no cenário atual uma problemática levantada por críticos que sustentam que tais programas visam tão somente a captação de votos em épocas eleitorais, fazendo com que os beneficiados pelos programas ofertados venham a dele depender efetivamente, uma vez que passarão a sobreviver dos auxílios governamentais. Entretanto, números e análises da inflação apontam em sentido contrário a tais críticas, sendo certo que há uma falta de fiscalização à benesse concedida, que acaba por ensejar um descrédito e aversão a tais programas. Desta forma, o presente trabalho, visando a explanação da problemática através da metodologia de pesquisa qualitativa, anseia o real alcance, através de dados e pesquisas, da realidade prática dos programas em epígrafe, haja vista que a busca por tais respostas tem extrema relevância no contexto social e político do Brasil atual. Assim, é imperioso apontar no sentido de que tais programas devem ser analisados sob o prisma dos Direitos Humanos e das garantias fundamentais garantidas pela Carta Magna, em face de crescente desigualdade social em um País cujo cenário social apresenta indivíduos com condições financeiras inferiores a necessária para a manutenção de uma vida digna. A pobreza, situação em que o indivíduo não reúne as condições mínimas para sua existência digna, constitui-se na mais autêntica e recorrente violação à dignidade da pessoa humana assegurada pelo art. 5º, III da Constituição Federal de 1988. A instituição de programas sociais não se trata de desobrigar aquele que é beneficiário, ou, ainda, de o dispensá-lo do trabalho quando para tal tem capacidade, mas o amparo às minorias que vivem na condição de pobreza, e destituídas de poder aquisitivo vivem à margem da sociedade. Desta forma, apesar de carecer de fiscalização, os programas sociais, como a título de exemplo o Bolsa Família, constituem-se em uma maneira transitória de auxílio, ofertando, ainda que de maneira singela, um poder de aquisição mínimo, que objetiva ser a base para a igualdade de oportunidade, efetivação da garantia à uma vida digna assegurada pelo ordenamento, reduzindo os reflexos sociais causados pela pobreza, como a redução da criminalidade, a melhora da qualidade de vida, e a diminuição das injustiças sociais, uma vez que a pobreza impede de que o indivíduo se realize de maneira eficaz e plena como pessoa.

Palavras-chave: direitos humanos, políticas sociais, desigualdade.

¹¹ Graduanda do 8º Período de Direito das Faculdades Santo Agostinho. E-mail: aanaf.512@hotmail.com



A (RE) SIGNIFICAÇÃO DO DISCURSO HOMOFÓBICO E SUA REPERCUSSÃO NA FORMAÇÃO DE OPINIÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Hélida Cristine Santos Mendes Barroso¹²

A sociedade brasileira, historicamente, venceu vários embates e preconceitos com relação ao reconhecimento dos princípios da dignidade humana e isonomia. Como exemplo disso, pode ser citada a Constituição Federal Brasileira de 1988 e o STF que, em 2011, assegurou direitos civis importantes e relevantes, como o reconhecimento da união estável para casais do mesmo sexo - no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277 - e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132. Assim, pode ser verificado um avanço na superação do conservadorismo e fundamentalismo em relação à diversidade e à diferença no que tange à orientação sexual das pessoas. No entanto, na disputa presidencial ocorrida neste ano de 2014 no Brasil, a sociedade foi envolta por discursos homofóbicos que fizeram ressurgir no cenário nacional discussões destorcidas, discriminatórias, em um movimento retrógrado, na contramão do desenvolvimento social justo e igualitário. Com isso, são postos em confronto dois princípios constitucionais: o respeito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III; art.3º, IV) ou da livre expressão (art. 5º, IX)? Nesse contexto, o presente trabalho teve por objetivo questionar a (re) significação do discurso homofóbico veiculado nas mídias, em rede nacional, na eleição para Presidente da República no Brasil em 2014, em consonância com os dois princípios supramencionados, bem como suas consequências na formação da opinião pública. Para tanto, foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica através de documentos eletrônicos, legislação vigente e projetos de lei da Câmara. Foram coletados dados das propagandas político partidárias como corpus da referida pesquisa. Diante disso, foi possível perceber que os discursos do ódio, como é intitulada a reunião de todas as ações que discriminam as minorias elencadas na legislação brasileira não ampara a homofobia, necessitando ainda da criminalização dessas atitudes, como aduz o Projeto de Lei da Câmara 122 de 2006 que até hoje se encontra em tramitação no Congresso Nacional; o que assegura a impunidade e a contínua descaracterização da dignidade da pessoa humana. Com isso a (re)significação do discurso homofóbico, veiculado pela mídia, pode influenciar na formação da opinião da sociedade.

Palavras-chave: Homofobia. Dignidade da pessoa humana. Livre expressão.

¹² Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santo Agostinho, Pedagoga, Pós-graduada Gestão Empresarial com Ênfase em Ciências Sociais, Educação à Distância e Libras com Ênfase em Interpretação.



MECANISMOS GLOBAIS NÃO CONVENCIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Maria Luiza Silveira Pimenta¹³

A proteção dos direitos humanos não está restrita aos mecanismos convencionais conhecidos, ela tem uma abrangência, sobre mecanismos ditos como não convencionais, isto é, resoluções produzidas por órgãos criados pela Carta das Nações Unidas, como a Assembleia Geral, o Conselho Econômico e Social e a Comissão de Direitos Humanos. Daremos aqui ênfase a Comissão de Direitos Humanos que ocupava posição central no sistema não convencional de proteção. Importante ressaltar para os estudos que a Comissão, foi abolida em 16 de Junho de 2006, sendo substituída pelo Conselho de Direitos Humanos que continuaram com os métodos não convencionais. Estes métodos são tomados por resoluções do Conselho, sendo utilizados em casos eventuais e específicos, sendo que nestes casos envolvem medidas urgentes de proteção de caráter essencialmente preventivo. Embora seja comum a utilização em casos temáticos, especialmente naqueles referentes a execuções arbitrárias ou sumarias, à tortura, a desaparecimentos forçados ou involuntários e à detenção arbitrárias, as medidas urgentes são por vezes requeridas em procedimentos envolvendo a indicação de relatos especiais para países determinados. **PROBLEMATIZAÇÃO:** Características e aplicação efetiva dos meios não convencionais de proteção dos direitos humanos, na proteção dos direitos internacionais. **OBJETIVAÇÃO:** Análise das formas não convencionais de proteção dos direitos humanos, pois cada vez mais o respeito aos direitos humanos vão se tornando um aspecto crucial de legitimidade governamental. **JUSTIFICATIVA:** Estudo realizado a fim de verificar a importância das formas não convencionais de proteção, que garantem maior efetividade na aplicação dos direitos humanos na comunidade internacional. **METODOLOGIA:** Estudo descritivo e qualitativo, fundamentado na pesquisa doutrinária sobre a matéria que relaciona a proteção dos Direitos Humanos, doutrinada pela Dra. Flávia Piovesan, em sua obra *Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional*, fundamentado nas formas não convencionais de proteção dos Direitos Humanos. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** O sistema global de proteção a direitos humanos compreende, portanto, de meios convencionais e não convencionais, que detém características diversas, estas poderão ser utilizadas com a deliberação do melhor instrumento internacional para cada caso específico, levando em consideração ser ou não o Estado-violador parte da convenção determinada, haver ou não pressão política que sensibilize órgãos de proteção ou ainda o fato de existir ou não interesse de construir ou não precedentes normativos. Esta é uma importante estratégia a ser utilizada e potencializada pelos indivíduos titulares de direitos internacionais. **Palavras – chave:** estratégia, proteção, direito.

¹³Maria Luiza Silveira Pimenta, acadêmica do 8º Período da Faculdade de Direito Santo Agostinho – m.mariap@live.com



A FALSA DENÚNCIA DE ABUSO SEXUAL NA ALIENAÇÃO PARENTAL

Aline Matias Nogueira¹⁴

A Principal finalidade desse trabalho é tentar encontrar soluções pela via judicial que possam punir com mais firmeza aquele que pratica a falsa denúncia de abuso sexual em face do genitor alienado e com isso analisar a alienação parental e a falsa denúncia com base na evolução da família, diferenciando a falsa denúncia de Síndrome da alienação parental e posteriormente estudando os efeitos e consequências da falsa denúncia causadas ao genitor alienado e por fim avaliar as medidas adotadas pela Lei 12.318 e as novas medidas pela via judicial. A escolha do tema funda-se na preocupação com os danos e consequências causadas pela prática da falsa denúncia de abuso sexual na Alienação parental em especial ao genitor alienado. Visto que busca a aplicação de uma ferramenta mais clara e ágil do Poder Judiciário para punir aquele que faz tais alegações desprovidas da verdade visando apenas o prejuízo em face do outro. O presente estudo pauta-se na aplicação de medidas mais eficientes de forma a coibir a falsa denúncia. Visto que o objetivo do genitor alienador quando pratica tal conduta é causar um verdadeiro caos na vida do alienado em todos os níveis tanto profissional como pessoal, o que pode resultar até mesmo em punições civis e penais. Dessa forma visa estudar possibilidade de uma intervenção efetiva e contundente por parte do juiz através da utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar os efeitos causados de acordo com a gravidade do caso e punindo o verdadeiro culpado. Para Alcançar tal finalidade toma-se por base as disposições pertinentes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca), Código Civil brasileiro de 2002, Lei 12.318/10 (Lei da Alienação Parental), Constituição Federal brasileira de 1988 e decisões de tribunais superiores. O método de abordagem utilizado para o desenvolvimento e aplicação desse projeto é o dedutivo, com o uso de pesquisa bibliográfica jurisprudencial e documental, pois através de seu estudo chega-se a comprovação da hipótese anteriormente mencionada. O método de procedimento será o monográfico e o histórico.

Palavras - chaves: Alienação parental. Responsabilidade Civil, abuso sexual

¹⁴ Acadêmica do 8º Período da Faculdade de Direito Santo Agostinho Faculdade de Direito Santo Agostinho



DIREITOS HUMANOS, JUSTIÇA SOCIAL E PUNIBILIDADE APLICABILIDADE DO DANO PUNITIVO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Paulo Henrique Sousa e Silva¹⁵

O instituto dos danos punitivos ou “punitivedamages” está diretamente relacionado ao dano moral e a responsabilidade civil, e tem origem no direito norte americano e no direito inglês. Os punitivedamages representam um adequadoplusao valor total da compensação por danos materiais e morais arbitrada em determinado caso concreto. O instituto prevê que a condenação civil, além de ter um caráter reparatório, deve também possuir um caráter de dissuasão para evitar com que a conduta do agente volte a ocorrer. Os princípios do direito que estão entrelaçados a esse instituto são os princípios da isonomia, da razoabilidade e proporcionalidade e a teoria geral da responsabilidade civil. OBJETIVOS: Analisar o desenvolvimento e aplicabilidade do dano punitivo que teve sua origem nos Estados Unidos e Inglaterra, frente ao atual contexto jurídico brasileiro, levando em conta sua possível implantação e suas perspectivas em nosso país. MÉTODO: Pesquisa bibliográfica e documental, método comparativo. RESULTADO: A legislação brasileira não prevê o caráter punitivo do dano moral, mas já existem inúmeras jurisprudências que demonstram que o judiciário brasileiro já vem acolhendo as idéias do instituto quando as circunstâncias da indenização merecem este caráter punitivo. CONCLUSÃO: O instituto ainda é novo no ordenamento jurídico brasileiro e apesar de ainda não ter lei que o normatize, é uma importante arma na construção de uma nova maneira de se calcular o dano moral, através de um caráter punitivo. Dessa forma, a sanção exerce um caráter pedagógico e não apenas pecuniário, desestimulando a conduta danosa e evitando com que os atos ilícitos voltem a ser cometidos.

Palavras chave: caráter punitivo – dano moral – responsabilidade civil.

¹⁵ Acadêmico do 8º período A - Noturno do curso de Direito das Faculdades Santo Agostinho – FADISA - ph.paulinho@hotmail.com



CONSIDERAÇÕES SOBRE O PAPEL DA MÍDIA: o aumento da violência urbana e a aversão pública aos direitos humanos

Lamara Stefane Soares Santos¹⁶

A forma como as pessoas compreendem os acontecimentos cotidianos quando se tratam de fenômenos sociais, continuamente, perpassam por uma análise ética, uma vivência moral e um sistema de controle jurídico-legal. Qualquer compreensão de fenômenos sociais vem de um histórico de aprendizagem do sujeito, bem como pelo determinismo ontogenético e cultural. Assim, pergunta-se? Como e onde aprendemos o que são os Direitos Humanos? A serviço de quem eles estão? As pessoas escutam, freqüentemente, falar sobre os direitos universais, mas a maioria não sabe conceituá-lo e/ou não sabem como respeitá-lo. Observa-se uma luta para garantir que os direitos fundamentais sejam de fato para todos os sujeitos, sem discriminação de raça, de cor, de etnia ou posições ideológicas. No entanto as mídias anti-direitos humanos, gradativamente, ganham uma posição privilegiada, nas relações sociais, e tornam-se agências de controle com alto poder de influência do comportamento humano na seara coletiva. Percebe-se o sensacionalismo do jornalismo em prol de maior coerção policial, o crescente discurso político de marginalização da periferia e defesa da manutenção de uma ideologia individualista. Debater acerca da inexistência da imparcialidade midiática em relação ao aumento da violência urbana é coerente e preciso. Foram utilizadas pesquisas bibliográficas e documentais, método dedutivo para discorrê-lo do tema proposto. Recentemente a jornalista, Rachel Sheherazade, propõe uma campanha – Adote um bandido! Tal comportamento e similares de justiça envolvendo linchamentos, açoites e apedrejamentos em praça pública ganharam as massas. Banaliza-se a vida, e a prática da violência serve de justificativa para a própria violência. Os casos de linchamento passam da questão de segurança pública e adentram nos assuntos de educação e cidadania. A solução para a impunidade de todos aqueles que de alguma forma cometeram um ilícito ou que não se enquadraram nos comportamentos padrões não esta no processo de purificação dos pecados em praça pública, em que a justiça é feita pelos justiceiros que executam o transgressor, sem observar a lei e sem dar-lhe o direito de defesa. A construção de uma cultura de direitos humanos, no Brasil, deve advir pela formação do senso critico da sociedade pela leitura dos discursos mediáticos. Numa sociedade democrática, o processo e a repreensão são feitos , exclusivamente, pelo Estado. Neste sentido, quando há linchamentos ou reprimenda pública há também um novo crime. Se o sistema de justiça e segurança está falho, a tarefa o cidadão é lutar pelos direitos humanos, e não desrespeitá-lo.

Palavras- chave: direitos humanos, mídia e violência.

¹⁶ Acadêmica do curso de Direito, 7º período das Faculdades Santo Agostinho. EMAIL: lamaras@ig.com.br



ALIENAÇÃO PARENTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL: a possibilidade de o genitor alienado pleitear indenização por dano moral face ao alienador

Mayara Gomes Dantas¹⁷

O presente trabalho versa sobre a responsabilidade civil na Síndrome da Alienação Parental, no que concerne à configuração do dano moral sofrido pelo genitor alienado face ao alienador. O tema alienação parental é bastante atual e tem sido objeto de elaboração de diversos artigos e publicações acadêmicas que têm contribuído para elucidar e sedimentar conceitos acerca desta relevante temática que representa consequências severas para todos aqueles que sofrem os seus efeitos. A Síndrome da Alienação Parental, que se encontra regulamentada através da Lei n.º. 12.318/2010, consiste na interferência abusiva de um dos genitores na formação psíquica da criança ou adolescente para que odeie o outro genitor não guardião, objetivando enfraquecer os vínculos afetivos existentes entre ambos. Sem pretensão de esgotar o tema, apresenta de forma resumida uma informação técnico-jurídica que diz respeito ao conceito, principais características, natureza jurídica, dentre outros aspectos da referida Síndrome. A abordagem deste tema se torna mais peculiar, ao passo que, o sofrimento da pessoa (o genitor ou qualquer ente da família) alienada se torna imensurável, portanto, o acionamento de uma possível indenização pela vítima em face do alienador se torna necessário. Pois, do ponto de vista mais estrito, o dano imaterial, o qual é o caso, é irreparável, ou seja, insusceptível de avaliação pecuniária, tendo a indenização (o dinheiro) um caráter mais satisfativo do que reparativo, em uma possível Ação de Indenização por Dano Moral interposta pelo genitor alienado, face ao alienador. Concluindo-se, assim que, toda vez que por ação ou omissão do alienador, o genitor alienado se sentir lesado na sua honra, imagem e dignidade, presente está o seu interesse de agir, bem como, a sua legitimidade em acionar o Poder Judiciário, com o fito de se estabelecer a recomposição moral dos seus bens personalíssimos atingidos. Contudo, não há em que o magistrado se embasar, se não há, no ordenamento jurídico brasileiro, algo que regulamente a indenização pecuniária por dano moral, em prol do sofrimento passado pela vítima. Pois, o prejuízo causado pelo dano à vítima, afeta o ânimo psíquico, moral e intelectual desta. Sendo este prejuízo, imponderável de se analisar, motivo, pelo qual, se torna dificultoso estabelecer a justa recompensa pelo dano que lhe foi causado. Indenizando, pois, muitas vezes, o inefável. Cabendo, portanto, a cada Juiz de Direito, sentir o pulsar da sociedade que o cerca em todos os diferentes casos. O método utilizado neste trabalho é o indutivo. As principais fontes de consulta serão constituídas de doutrinas que tratam da Alienação Parental, obras de Direito Civil e da Família. Salienta-se que os métodos de procedimento é o histórico, e o método de abordagem é o dedutivo.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil, Alienação Parental, Dano moral, Direito de Família, Lei 12.318/2010.

¹⁷Estagiária no TJMG - Estudante de Direito - 9º período - Faculdades de Direito Santo Agostinho-
mayaradantasalencar@hotmail.com



A LEI DE COTAS NAS UNIVERSIDADES

Viviane de Carvalho Mendes Teles¹⁸

Problematização: A Lei de Cotas nas Universidades traz a efetiva a justiça social **Justificativa:** O governo brasileiro sancionou a Lei de Cotas (Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012), garantindo a reserva de 50% das vagas nas instituições visando a redução das desigualdades, promovendo meios de oportunidade e de inserção social, nas instituições de ensino superior, de todos os grupos étnicos e sociais. A reserva de vagas tem por objetivo, a possibilidade de realizar o sonho de um estudante de escola pública ingressar em uma universidade, viabilizando a inserção de grupos sociais marginalizados em ambientes profissionais intelectualizados. Com o advento da Lei 12.711/2012 a destinação de metade das vagas reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda per capita de até 1,5 salário mínimo, previsto no parágrafo único do artigo 1º, assegura que a política afirmativa atinja a camada menos favorecida da população. E aos auto declarados pretos, pardos e indígenas, de acordo com estudos desenvolvidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que classifica as etnias/raças nacionais em quatro classes: branca, parda, amarela e indígena. Desse modo, verificamos que o Brasil, como estado democrático de direito, dá oportunidade a todos ao acesso ao ensino superior, promovendo a igualdade e justiça social e racial. **Objetivos:** o presente estudo tem por objetivo analisar a da Lei de Cotas adotada no Brasil, verificar a necessidade de eliminação das desigualdades e segregações e a necessidade de ampliação do acesso à educação de ensino superior. **Metodologia:** O estudo foi realizado através de análise de dados primários e secundários, abordagem qualitativa e método descritivo. **Considerações Finais:** O presente estudo auferiu que o sistema de cotas é acertado, considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, no rol dos princípios fundamentais, reconhece a existência de desigualdades sociais e traz como objetivo fundamental, a redução das mesmas, minimizando as diferenças. Dentro destas desigualdades, podemos verificar a que tange ao acesso ao ensino superior, e na formação intelectual de grupos marginalizados. As cotas, ao tratar de maneira desigual àqueles que não tiveram as mesmas oportunidades, concretizando o princípio da igualdade. O sistema de cotas efetivado pela Lei, tendo por objetivo de erradicação da pobreza e a marginalização, redução das desigualdades sociais e regionais, suscitando o acesso de todos ao ensino superior, sem preconceitos e discriminações. **Palavras - chave:** cotas, desigualdade, justiça social.

¹⁸Graduanda de Direito na Faculdade de Direito Santo Agostinho, 7º período A, noturno



ATIVISMO JUDICIAL, JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA, E A INTERFERÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS OUTROS PODERES

Silas Rodrigues Soares¹⁹

A partir da Constituição Federal de 1988, o Supremo Tribunal Federal passou por um aprimoramento da instituição, o que resultou em um novo olhar sobre tal Tribunal, vez que a nova composição trouxe consigo uma constatação de uma correspondência entre o Direito e a Política, o que inclusive impulsionou um maior número de contendas judiciais em torno de questões políticas e constitucionais. O grande destaque da Constituição pátria está por conta de um aumento significativo da possibilidade de ajuizamento de ações, por mecanismos próprios. Dentre as mudanças pós Constituição de 1988, a grande discussão que se tem nos dias atuais é sobre o ativismo judicial e a Judicialização da Política. A Judicialização da política é a provocação do Judiciário para decidir sobre alguma questão conflituosa. Objetiva a realização da competência do juiz no caso concreto, nos moldes constitucionais, ou seja, é a possibilidade de levar uma questão política para ser analisada pelo Judiciário. Já o Ativismo Judicial é um modo de interpretar a constituição, trata-se de uma inovação judicial no direito, no sentido de que o magistrado usa uma lei na sua abstração, e desenvolve uma nova exegese no seu veredito. Embora tenha aqui uma conotação criacionista, tal atitude permite o uso da lei para novos fins, já que a sociedade está sempre em mutação, devido a fatores econômicos, políticos, transnacionais, como o próprio senso de justiça. O Supremo Tribunal Federal possui um número significativo de exemplos jurisprudenciais acerca do tema em discussão, entre eles, o uso da Carta Magna em hipóteses sem previsão legal; quando considera inconstitucional um ato normativo advindo de quem tem a função de legislar, com fulcro em parâmetros flexíveis, para considerar tal afronta à Constituição; bem como ao impor ou desestimular ações do Poder Executivo, quando não existir legislação a respeito, situações em que há um desvio de função, onde o julgador, que deveria tão somente aplicar o direito, está na verdade, desempenhando um ofício criacionista. O ativismo tem como alicerce os direitos e garantias fundamentais, onde este embasamento é utilizado pelos juízes do Pretório Excelso, quando da intervenção em áreas consideradas políticas. Dentro dessa linha de raciocínio, urge assinalar que o argumento utilizado é voltado para caracterizar o predomínio da Lei Maior, frente às possíveis arbitrariedades advindas dos outros poderes. Tema: Justiça Social, Dignidade e Democracia. Problema: O Poder Judiciário pode interferir na atuação dos outros poderes?. Objetivo: Analisar o fenômeno do Ativismo Judicial, de forma que se possa compreender a interferência do Supremo Tribunal Federal atuação dos outros poderes, em consonância com a Constituição. Metodologia: Pesquisa Bibliográfica, e método indutivo. Considerações Finais: Embora haja grandes críticas em relação à interferência do STF em outros poderes, tem sido de grande utilidade para resguardar os direitos fundamentais das minorias, através das suas decisões.

Palavras chave: Ativismo, Judicialização, STF

¹⁹ Acadêmico do 8º período de Direito Da Faculdade Santo Agostinho- silasrsoares@yahoo.com.br



EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO DO DIREITO À DIVERSIDADE CULTURAL

Léia dos Santos Medeiros²⁰

Uma das principais riquezas humanas reside nas diversidades culturais existentes entre as várias sociedades que povoam o globo. O termo diversidade diz respeito à variedade e convivência de ideias, características ou elementos diferentes entre si, em determinado assunto, situação ou ambiente. Essa diversidade se manifesta na originalidade e na pluralidade de identidades que caracterizam os grupos e as sociedades que compõem a humanidade. A cultura é um fenômeno com grande relevância para o aprimoramento do convívio entre os homens e elagera para os indivíduos valores comuns e sentimento de identidade. O mundo é formado por diversos povos com culturas diferentes. O Brasil, por apresentar uma grande dimensão territorial, possui uma vasta diversidade cultural. Os colonizadores europeus, a população indígena e os escravos africanos, foram os primeiros responsáveis pela disseminação cultural em nosso país. Em seguida, os imigrantes italianos, japoneses, alemães, árabes contribuíram para a diversidade cultural do Brasil. Aspectos como a culinária, danças, religião, dentre outros costumes primitivos, são elementos que integram a cultura de um povo. A diversidade cultural por fazer parte de um processo humano e social presente nas práticas cotidianas de cada povo encontra-se efetivamente tutelada pelo ordenamento jurídico brasileiro? O presente trabalho tem como objetivo analisar os fundamentos constitucionais que garantem a efetiva proteção do direito humano à diversidade cultural. Os direitos culturais, além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), no Brasil encontram-se devidamente normatizados nos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil. O estudo se engaja na modalidade bibliográfica e documental, tendo como método de abordagem o dedutivo. A existência de diversas culturas presentes nos nossos dias adia nos convida a conviver com as diferenças de todas as ordens, exigindo de todos uma tolerância e respeito ao diferente. Faz necessário e urgente a criação de políticas públicas e programas governamentais de qualidade que conscientize o homem a construir sua mentalidade social, onde ele seja capaz de ver o mundo construído por grandes e reais diversidades culturais, e que essas diferenças não significam má qualidade ou valor inferior, mas riqueza de valores, completude.

Palavras- chave: direito; diversidade cultural; proteção.

²⁰ Acadêmica do curso de direito 7º período. Faculdades de Direito Santo Agostinho.
leiamedeiros_14@hotmail.com



SUCESSÃO E REPRODUÇÃO ASSISTIDA: direito sucessório na fertilização homóloga póstuma

Luana Maria Salgado de Oliveira²¹

Hodiernamente, com a evolução das técnicas de reprodução assistida, é possível se conceber uma criança sem a ingerência sexual de seus pais. Essa inovação no campo da biotecnologia trouxe reflexos e mudanças nas estruturas familiares, conduzindo a alternativas para a esterilidade, proporcionando esperança para aqueles que não podem conceber uma prole. Da reprodução assistida deriva-se a concepção homóloga e heteróloga, esta ocorre quando a procriação é levada a efeito com material genético de doador anônimo e o liame filial é estabelecido com a parturiente, já aquela advém da manipulação de gametas masculinos e femininos do próprio casal. Neste sentido, a fertilização homóloga póstuma é uma das modalidades de reprodução assistida que consiste na implantação do material fertilizante do cônjuge ou companheiro, no útero da mulher, de modo que, à data da fecundação, o marido ou companheiro já se encontre falecido.

PROBLEMATIZAÇÃO: Notórias são as revoluções trazidas pela reprodução assistida nos últimos anos. Da mesma forma, patente é a desproporcionalidade entre a evolução da ciência e a criação de normas capazes de ordenar tais inovações e disciplinar acerca de tais técnicas e suas consequências. Desta feita, a utilização da fertilização homóloga *post mortem* gera grandes discussões no âmbito jurídico, principalmente no campo do direito sucessório. Isto porque, no que concerne aos direitos sucessórios do filho havido por este meio de reprodução a legislação se fez omissa. Por conseguinte, à questão da capacidade sucessória do indivíduo concebido após a morte de seu pai, autor da herança, ainda não se encontra superada em nosso ordenamento.

OBJETIVOS: Demonstrar a lacuna legislativa que existe acerca do tema em tela e buscar soluções capazes de resolver a situação de desamparo que se encontra a criança nascida por fertilização homóloga póstuma, com base nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade entre os filhos.

JUSTIFICATIVA: A importância de se atentar para a evolução das técnicas de reprodução assistida e evidenciar que o Direito, enquanto fenômeno histórico, social e cultural não pode evadir-se das vicissitudes que atingem a sociedade, ao contrário, deve acompanhar as transformações, apoiando-se em seus princípios norteadores, sempre ressaltando o equilíbrio e bom senso.

METODOLOGIA: Pesquisa bibliográfica e documental, método dedutivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: É manifesto o desequilíbrio entre o avanço científico na área da biotecnologia e o implemento de normas capazes de regular a aplicação das técnicas de reprodução humana assistida e seus efeitos. Esta conjuntura vem promovendo a criação de inúmeras e conflitantes teorias com a finalidade de preencher a falha legislativa existente. Isto posto, imperioso se faz a elaboração de leis para sanar o problema norteador da presente pesquisa, garantindo, assim, a pacificação do tema ora abordado.

Palavras-chave: Sucessão, Reprodução Assistida, Post Mortem

²¹ Acadêmica do 8º Período do curso de Direito das Faculdades Santo Agostinho – luanamso@hotmail.com



DEMOCRACIA DE SALTO ALTO: a visibilidade e inserção política das mulheres no estado pluralista

Mateus Henrique Bracarense Santana da Silva ²²

Tem-se como Estado Democrático de Direito aquele em que os governantes são compreendidos como espelhos dos governados, isto é, onde a pluralidade humana é refletida no espaço político. A representação é, neste caso, método encontrado para que os membros do Congresso Nacional traduzam os anseios dos seus eleitores, que lhes outorgaram o poder da fala. No meio do jogo das cadeiras que é a democracia, a construção de uma sociedade participativa e pluralista resta comprometida quando analisada sob o prisma do gênero, uma vez que o sexo feminino não é percebido como sujeito político. Seja como representante ou representada, a visibilidade pública proporcionada à mulher não se aproxima da concedida ao homem. É o que se nota, por exemplo, na composição da Câmara dos Deputados, que, por meio do processo eleitoral de 2014, elegeu 46 mulheres entre os 513 cargos disputados. Busca-se, então, analisar as razões que levam a tal disparidade na ocupação do espaço público, não obstante existam políticas públicas voltadas à isonomia dos sexos. Além do art. 10º, § 3º, da Lei nº. 9.504/1997, que estabelece um percentual mínimo de gênero entre os candidatos do partido político ou da coligação, o Senado Federal editou a campanha “+ Mulher na Política. Mulher, tome partido!” e o Tribunal Superior Eleitoral veiculou uma propaganda incentivando a candidatura das mulheres aos cargos disponibilizados ao pleito deste ano. Todavia, como se observa dos números supracitados, as eleições de 2014 não apresentaram grandes alterações quanto a inserção política feminina. Isso ocorre porque as identidades sociais reveladas pelo habitus orientam às percepções de hierarquização entre os sexos – e a lei, por si só, não é ferramenta capaz de anular as matrizes culturais. O preconceito de gênero foi apenas trasladado para a Administração Pública, mas já era visto na economia, nos cultos religiosos, nas escolas, nas vitrines das lojas etc. Deste modo, por meio da metodologia bibliográfica e comparativa, conclui-se que o empoderamento da mulher não é fruto de políticas públicas instantâneas e efêmeras, mas uma construção paulatina a perpassar o imaginário coletivo no que tange o universo feminino. Só há uma institucionalização do poder popular, de fato, quando se romper as representações de mulher frágil e submissa, alçando-a como sujeito governante e enunciadora de seus ideais. A atual divisão sexual dos papéis retira da mulher sua voz política e, ao deixá-la segregada sob as cortinas da intimidade, retira, também, sua capacidade de ação e de discurso no espaço comum.

Palavras-chave: Democracia. Mulher. Eleições.

²² Acadêmico do 9º período de Direito na Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES. Bolsista da FAPEMIG pelo projeto “Políticas públicas e violência doméstica: a atuação do estado no combate à violência contra mulher no município de Montes Claros/MG”. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Metodologia, Violência e Criminalidade. E-mail: bracmateus@gmail.com



A LEI MARIA DA PENHA E AS REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO NOS CASOS HOMOAFETIVOS

Mateus Henrique Bracarense Santana da Silva²³

Com a violência não há distinção de cor, classe social, orientação sexual, idade ou religião. Quanto ao sujeito passivo, a violência é democrática – atinge e devasta a vida de qualquer cidadão, sem o menor preconceito. Assim, diante da possibilidade de sofrer com a violência doméstica, têm-se pleiteado a análise extensiva e sistemática da Lei 11.340/2006 às situações que envolvam homens na posição de hipossuficiente. A lógica preconizada seria de que a Lei Maria da Penha objetiva preservar a isonomia entre os companheiros, independente da estrutura familiar adotada – é o que se depreende do seu art. 5º, parágrafo único. Sendo assim, se a justificativa da norma não reside na diferença biológica entre os sexos, seria possível aplicá-la ao homem quando submetido às relações de gênero? Ao mitigar o critério puramente biológico, a Lei Maria da Penha, supostamente, desobstrui os obstáculos para sua analogia. Isso porque, à primeira vista, se uma mulher, quando agredida por sua parceira, é amparada pela Lei 11.340/2006 (um casal fisicamente paritário), o princípio da igualdade orientaria a aplicar as mesmas proteções ao homem que fosse vítima de violência doméstica por outro homem (um casal também fisicamente paritário). Outrossim, a interiorização dos estigmas heterossexuais pelos gays e lésbicas corrobora a favor desta análise: o coletivo anônimo interfere nos casais homoafetivos de modo que estes tendam a reproduzir em si mesmos as divisões de gênero heteronormativas (dominante/dominado). A problemática, deste modo, não se refere tanto a finalidade de alcançar justiça social, mas pela ausência da motivação de ordem cultural em torno do ato. Se analisada a violência doméstica dentro das relações de gênero, percebe-se que, em regra, a posição de vulnerabilidade recai sobre o sexo feminino. Até meados do século XX, o homem era idealizado como o provedor e detinha poder político-econômico, enquanto a mulher possuía seu espaço de convívio social limitado a sua residência. Empregar a Lei Maria da Penha ao sexo masculino contradiria o espírito da lei – proporcionar maior sentimento de segurança e valorização do gênero –, além de sobrecarregar o já sobrecarregado aparato administrativo. Se sendo medida destinada à mulher, a Lei 11.340/2006 não possui uma prestação de serviço eficaz a fim de atender a demanda social, o que dirá se deslocassem os casos de violência doméstica cujo sujeito passivo for o homem. Ademais, as medidas cautelares levantadas pelo art. 319 do Código de Processo Penal possuem teor semelhante ao das elencadas pela Lei Maria da Penha, permitindo que os homens em situação de violência tenham idêntico amparo ao ofertado às mulheres sem, contudo, alterar a competência especializada daquelas instituições.

Palavras-chaves: Violência. Gênero. Homoafetividade.

²³ Acadêmico do 9º período de Direito na Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES. Bolsista da FAPEMIG pelo projeto “Políticas públicas e violência doméstica: a atuação do estado no combate à violência contra mulher no município de Montes Claros/MG”. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Metodologia, Violência e Criminalidade. E-mail: bracmateus@gmail.com.



O DIREITO DOS HOMOSSEXUAIS À CONSTITUIÇÃO FAMILIAR

Alysson Rafael Nunes²⁴

Os homossexuais sempre foram alvo de muitos preconceitos na sociedade. No entanto, lutaram nos tribunais e ainda lutam para garantir seus direitos, e caminham em busca de igualdade, pois os tribunais vêm reconhecendo alguns desses direitos, a partir da convivência em comum, que ainda são incertos no contexto legislativo. Um exemplo de Projeto de Lei que os homossexuais objetivam é o direito à adoção, que marcaria a regulamentação destas relações como entidade familiar, baseados nos direitos humanos fundamentais. Na atualidade e em todas as culturas sempre existiu a repressão sexual. Antigamente, a relação passiva ou ativa tinha relação com a condição financeira e com o status social, hoje essa relação não se baseia mais nesse sentido. No Brasil, a adoção por homossexuais ainda é regada de preconceito e discriminação, pois, pouco se faz a presença do Judiciário no que diz respeito a este assunto. No entanto, algumas pesquisas feitas, relataram que as pessoas que foram adotadas por homossexuais, tiveram uma vida feliz e digna, da mesma forma como aqueles que foram adotados por heterossexuais. O que se leva em consideração é o vínculo afetivo, a convivência em um ambiente que seja agradável, tranquilo e saudável. O adotado também possuirá os mesmos direitos que os filhos havidos dentro ou fora do casamento, que assumirá a partir da sentença judicial e pelo registro de nascimento a condição de filho. O art. 1626 assim versa: “A adoção atribui a situação de filho ao adotado, desligando-o de qualquer vínculo com os pais e parentes consanguíneos, salvo quanto aos impedimentos para o casamento.” Sendo assim, conclui-se que, os casais homossexuais podem ter o direito de adotar, pois é possível perceber que é notória a capacidade que possuem de proporcionarem um bom convívio e o bem estar, gerando a idéia de família ao adotado, de acordo com a Constituição. Pois, para a criança é muito mais vantajoso ela estar inserida em um convívio familiar, do que em orfanatos ou nas ruas, sujeitos a vários tipos de degradação pessoal. Foi utilizado o método dedutivo, pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Adoção, Direitos Fundamentais, Constituição familiar.

²⁴ Acadêmico do 8º período matutino do curso de Direito das Faculdades Santo Agostinho-
Alyssonrafael-nunes@hotmail.com



A FUNÇÃO SOCIAL DO TRIBUTO NA PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Vitor Proença Almeida²⁵

A imposição de tributos atinge três finalidades: a fiscal, a parafiscal e a extrafiscal. Comumente atribui-se aos tributos a ideia de que serve somente para angariar recursos através de sua função fiscal, porém, não se pode deixar de observar as outras duas finalidades. No que tange à tributação ambiental a finalidade extrafiscal é a utilizada, tendo em vista a proteção do meio ambiente oferecendo condições tributárias para que seja estimulada a adoção de medidas protetivas ao meio ambiente. Hodiernamente vivemos na era do desenvolvimento sustentável, visando a harmonização do desenvolvimento econômico com a proteção ao meio ambiente, desta forma dever do Estado equilibrar a obtenção de riquezas e a conservação do meio ambiente, chamado de *desenvolvimento limpo*. A tributação ambiental se insere nos instrumentos econômicos utilizados pelo Estado, tem como destaque o ICMS Ecológico, isenção de Imposto Territorial Rural, CIDE combustíveis, redução do IPI sobre eletrodomésticos da categoria A, entre outros exemplos. São medidas voltadas ao empreendedor de atividades que causam degradação ambiental, buscando incentivar que este adote medidas protetivas ou deixe de poluir em determinadas atividades.

PROBLEMATIZAÇÃO: O meio ambiente e a sadia qualidade de vida são elementos que devem ser sempre preservados. Com a política de desenvolvimento a todo custo, voltada para fins exclusivamente econômicos, gerou-se um grande impacto ambiental que pode ainda ser recuperado, porém com menos recursos do que antigamente. Vários são os instrumentos à disposição do poder público para resolver a questão, sendo a tributação ambiental uma delas.

OBJETIVOS: Analisar a função social do tributo em uma visão ambiental e de que forma o meio ambiente se beneficia com tais medidas.

JUSTIFICATIVA: A tributação ambiental ganha importante destaque na contemporaneidade, levando uma carga de consciência e medidas protetivas voltadas para o meio ambiente, visando o desenvolvimento sustentável e uma melhor qualidade de vida, as medidas econômicas adotadas pelo Estado capazes de diminuir a degradação ambiental atingem uma função social, que é levar à coletividade um meio ambiente equilibrado e sadio.

METODOLOGIA: Pesquisa bibliográfica e documental, método dedutivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: É necessário que se contribua para um meio ambiente ecologicamente equilibrado sem deixar de arrecadar para os cofres públicos, medidas econômicas e medidas protetivas ao meio ambiente tem que ser trabalhadas de forma equânime, desenvolver é preciso, porém, respeitando os limites ambientais.

Palavras-chave: Meio Ambiente, Desenvolvimento sustentável, Tributação ambiental.

²⁵ Acadêmico do 8º Período do curso de Direito das Faculdades Santo Agostinho – vitnet18@hotmail.com



O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NAS RELAÇÕES HOMOAFETIVAS

Giovanny Ribeiro De Oliveira²⁶

O presente trabalho tem por objetivo analisar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana à luz da Constituição Federal e seu papel como princípio fundamental e estruturante do ordenamento jurídico, demonstrando sua utilização e aplicabilidade diante das relações homoafetivas. O tema ganha relevância a partir do fato de que as mudanças culturais, políticas, sociais e econômicas que ocorrem na sociedade, alteram comportamentos e atitudes, necessitando de uma resposta do órgão jurisdicional acerca do referido tema. Tomando por base a metodologia de pesquisa doutrinária e jurisprudencial pátria, ambas vislumbram a interpretação no sentido de que os casais homossexuais não são meros casais formados por pessoas do mesmo sexo, mas, sim, uniões estruturadas sob o afeto, elemento considerado fundamental à constituição da família, motivo pelo qual não é possível negar tutela jurídica a esse tipo de união. A verificação e análise dos fatos trazem como resultado número cada vez maior de decisões dos Tribunais justificando a aplicação do Princípio da Dignidade da Pessoa humana como “critério hermenêutico, isto é, como fundamento para a solução das controvérsias”. Conclui-se, portanto que, a proteção às relações homoafetivas visa garantir respeito e preservar a individualidade, abrangendo desta forma o direito à orientação sexual do ser humano inserido na sociedade.

Palavras chave: Dignidade; Relações; Aplicabilidade.

²⁶ Giovanny Ribeiro De Oliveira, acadêmico do 5º período da Faculdade de Direito Santo Agostinho – FADISA. giovanny_decomercinho@hotmail.com



DIREITO À VIDA E À LIBERDADE DE CRENÇA: transfusão sanguínea aos seguidores da religião Testemunha de Jeová

Guilherme Clemente Mendes Oliveira²⁷

Ninguém pode ser coagido a submeter-se a tratamento médico de risco, como dispõem o artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o artigo 15 do Código Civil, consagrando o princípio da autonomia do paciente, impondo aos profissionais de saúde que não atuem sem prévia autorização do próprio interessado. Diante disso, o presente estudo investiga a possibilidade do paciente, recusar determinado tratamento médico por convicções religiosas. A hipótese que orienta o estudo é que a resposta seja afirmativa, uma vez que, não são raras as dramáticas situações de pessoas que se recusam a submeter-se a procedimentos médicos por conta de suas crenças. A exemplo, têm-se os seguidores da Igreja Testemunhas de Jeová que, por força de sua fé (cuja liberdade é assegurada constitucionalmente como garantia fundamental à dignidade humana), justificando a sua postura nas passagens bíblicas do Gênesis (9, 3 a 5), Levítico (17, 10) e Atos (15, 20), não admitem o recebimento de transfusão de sangue. É mister salientar que o princípio da dignidade humana – vetor culminante de todo sistema jurídico brasileiro – maneja, além do inderrogável respeito à integridade física, as ideias de proteção à integridade psíquica e intelectual a às condições mínimas de liberdade e igualdade, atestando com clareza meridiana, a necessária tutela à liberdade de credo, cuja violação significa infringência ao próprio conceito de vida digna. De nada adiantaria transfundir sangue e tornar a vida de um fiel indigna, retirando dela a beleza de viver em paz consigo, com o meio em que vive e com suas convicções, dado que, um fiel a Igreja Testemunhas de Jeová, com transfusão sanguínea realizada, é rejeitado por sua própria comunidade. Porém, conforme esclarece a Resolução N° 1.021/80 do Conselho Federal de Medicina e os artigos 46 e 56 do Código de Ética Médica, numa situação emergencial, na qual não há como subtrair uma manifestação válida e livre de vontade, deverá ocorrer uma intervenção médica, pois, neste caso, sobrepuja a manutenção da vida do paciente. Apesar da vedação de escolha em situações emergenciais, as Testemunhas de Jeová gozam do direito a um tratamento alternativo, sem o sistema transfusional, inclusive com componentes sanguíneos, impondo ao Poder Público ou aos planos de saúde a obrigatoriedade de fornecer possibilidade alternativa de cuidado e de cura. A metodologia utilizada no estudo foi pesquisa bibliográfica e documental. A possível conclusão que se chegará ao final do estudo é de que a transfusão de sangue aos seguidores da Igreja Testemunha de Jeová, em casos emergenciais, demonstra a conservação do direito à vida, sendo este um direito indisponível, preestabelecido pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras-chave: Direito à vida. Transfusão sanguínea. Igreja Testemunha de Jeová.

²⁷ Acadêmico do Terceiro Período Matutino do Curso de Direito da Faculdade de Direito Santo Agostinho e membro do Programa Especial de Tutoria (PET). E-mail: lelé_mendesgc@hotmail.com



O PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL GARANTIDOR DA DIGNIDADE HUMANA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Hugo Daniel Jardim Murta²⁸

A dignidade da pessoa humana consubstancia-se no aspecto moral e jurídico mais importante do Estado Democrático de Direito. Essa importância tem fundamentação histórica, haja vista que a História mostra que a gradação decrescente dos anos nos leva a uma época em que haviam seres humanos reconhecidos como tal somente pela biologia, ou seja, o reconhecimento de direitos do homem relegados a nível zero. A garantia de um mínimo existencial ao gênero humano com base na consideração da dignidade ínsita da natureza humana é uma conquista gradativa e incansável de uma luta que atravessou séculos. A Constituição Federal de 1988, como final temporário do reconhecimento de direitos fundamentais, sedimentou-se tendo como base o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, consagrado no artigo 1º, inciso III, verdadeiro fundamento do Estado Democrático de Direito. Conscientes da luta histórica pela afirmação de igualdade entre os homens, o constituinte originário consagrou uma importantíssima cláusula constitucional: a vedação ao retrocesso social. É digna de aplausos tal garantia, consagrada no artigo 60, § 4º, inciso IV, tendo em mente que o homem possui direitos a ele adstritos pura e simplesmente pela sua condição de ser humano. **PROBLEMATIZAÇÃO:** O reconhecimento de direitos fundamentais é fruto de uma longa e árdua luta histórica, e a sua preservação é uma necessidade permanente, uma vez que o homem tem direitos a ele adstritos simplesmente pela sua condição de ser humano. Não é razoável admitir-se que posições jurídicas que assegurem ao homem a vida digna, fruto de uma árdua luta histórica, possam ser retiradas ao bel prazer do legislador. **OBJETIVOS:** Analisar a importância do princípio da vedação ao retrocesso social no Estado Democrático de Direito. **JUSTIFICATIVA:** A democracia tem a sua razão de ser no fornecimento de condições de participação e convívio social a todos os membros da sociedade. Esta participação só é possível a partir do momento em que todos os homens são colocados juridicamente em um mesmo patamar. Possibilitar que no futuro haja constrição aos direitos já consagrados ao homem seria quebrar a essência da democracia e, conseqüentemente, do Estado Democrático de Direito. **METODOLOGIA:** Pesquisa bibliográfica e documental, método dedutivo. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Com a instituição de políticas afirmativas, estas diferenciações que ao longo do tempo ocorreram, esvair-se-ão, uma a uma, mesmo que de forma lenta. Assim, o princípio da vedação ao retrocesso é uma louvável arma para a sociedade brasileira, garantidora da impossibilidade de se voltar à época em que a cor, o sexo, ou a posição geográfica do indivíduo, a par de outros parâmetros de diferenciação, separavam o inseparável, o homem do homem, preservando a Dignidade da Pessoa Humana inerente a cada ser humano.

Palavras-chave: Dignidade, Retrocesso, Democracia.

²⁸ Acadêmico do 8º Período do curso de Direito das Faculdades Santo Agostinho – hugojardim@yahoo.com.br



A PROTEÇÃO À DIVERSIDADE SOB A PERSPECTIVA DE PROMOVER O RECONHECIMENTO CULTURAL DISPARE

Ramony Magalhães Batitsta²⁹

O pluriculturalismo é um traço peculiar da sociedade atual e, é a partir da percepção e do reconhecimento dessa diversidade de culturas e da singularidade de seu patrimônio que se pode compreender a origem da formação sócio-espacial que encontramos inseridos. Sobre essa ótica, a Constituição Federal estatui em seus artigos 215 e 216 a percepção do que seria entendido como patrimônio cultural além de garantir o pleno exercício e acesso às mais díspares fontes de cultura. Nesse sentido, para se pensar a promoção e preservação da cultura e, por conseguinte, de seu patrimônio histórico e/ou identitário é preciso refletir além da dimensão material que seus bens possam se reportar. Analisar a preservação dos bens culturais torna-se primordial para reconhecê-los e concebê-los como elementos singulares, legítimos e, por óbvio, representativos daquela cultura. Nesse sentido, pode-se depreender que a gestão patrimonial em consonância com os interesses da comunidade deve tutelar pela proteção de todos os bens, considerados constituintes da “autenticidade” determinada cultura. Entretanto, quais têm sido genuinamente, as políticas e/ou ações preservacionistas do Estado e da sociedade tendo em vista que, esses devem ser direta e indiretamente promotores e produtores da manutenção da cultura? Nessa perspectiva, o presente trabalho tem como objetivos reconhecer a importância das diferentes formas de culturas e repensar novas possibilidades de promoção e preservação dos traços inerentes a estas com o intuito, de conservá-los, sobretudo, com a finalidade de manter viva a história dos povos ao longo do tempo e promover um elo entre as gerações futuras. A existência de um lugar e de seu povo se constrói a partir das relações de vivência e do sentimento de pertencimento que se erguem no lugar por meio do tempo e se perpetuam através, principalmente, de seus bens sejam eles tangíveis ou intangíveis, pois é muitas vezes através destes que tornam-se perceptíveis os reflexos da vida social. Dessa maneira, a escolha do tema faz-se imprescindível na perspectiva de refletir a necessidade de proteção da cultura, haja vista sua importância na construção do perfil simbólico e identitário de cada lugar. No que concerne à metodologia utilizada, fez-se o uso do método hipotético dedutivo, que tem como finalidade proporcionar um amplo conhecimento do cerne apresentado. Portanto, é possível concluir dizendo, por hora, que a cultura vincula-se a tudo aquilo que individualiza e/ou particulariza um grupo social. Outrossim, compreende-se que a aceitação e preservação da diversidade colabora para a sedimentação histórica e para a preservação identitária das culturas.

Palavras-chave: Pluriculturalismo – Diversidade – Cultura - Preservação Identitária.

²⁹ Acadêmica do 7º período de Direito das Faculdades Santo Agostinho de – FADISA



A MEDIDA PROVISÓRIA FRENTE AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL

Mayton Mendonça da Silva³⁰

O presente ensaio analisa a atual utilização das MP's na Democracia Constitucional, sendo, esta, a metodologia consensual sobre as decisões políticas assumidas pela totalidade dos membros da sociedade obrigando-os, igualmente, à subordinação dos propósitos traçados. O objetivo é analisar a MP frente ao Princípios da Separação dos Poderes a fim de demonstrar se a atuação hodierna destoa dos preceitos constitucionais ou se apenas revela adequada expressão da prerrogativa constitucional. Embora o assunto não seja novo, a pertinência é incontestável, pois comporta incertezas. A Constituição firmou a “Separação Harmônica dos Poderes” como cláusula pétreia e garantia à democracia constitucional, no entanto, por ser o preceptivo demasiadamente lacônico, dá margem a interpretações e tem desafiado a doutrina, que se limita a afirmar seu desrespeito, sem, contudo, ofertar critérios objetivos para verificação. Os métodos de procedimento utilizados foram histórico e monográfico e de abordagem, dedutivo. Como resultados da pesquisa, confirmou-se a ofensa. A “separation theory”, que significou o ápice da teoria democrática contemporânea, necessita de interpretação amena na atual sociedade “tecnoburocrática”, o que, todavia, não afasta o fato de que ainda resiste como principal – senão única – providência de contenção. Logo, não deve prosperar os argumentos de reservada doutrina sobre sua falência em alegação de que, pela atual estruturação do poder político, o fracionamento perdera seu fundamento lógico, sobretudo pois fora assegurado como núcleo intangível, fato que, per si, seria bastante para dissolver as críticas tecidas. Observou-se ainda que, no Brasil pós-constitucional, o cerne da teoria tem sido preterido sempre em notório privilégio ao Executivo, fato que se reprisou, ao muni-lo, nos últimos instantes da promulgação da CRFB/88, de medida de extrema pujança e robustez, mesmo em período de declarada fuga do regime ditatorial. A MP foi gurgitada, às pressas e às avessas do engendramento constitucional, motivo pelo qual ainda exsurgem dificuldades na sua aplicação e reiteradas tentativas de adequação ao sistema vigente. Observou-se ainda que, apesar do Congresso buscar, paulatinamente, retomar parte de sua autonomia, tanto Executivo quanto Legislativo se aproveitam do provimento – a exemplo dos ‘penduricalhos’ - para atingirem a consecução de propósitos paralelos àqueles determinados pela Constituição. Esses fatores explicam por que a aferição não pôde ser eminentemente numérica e evidenciam o manifesto desrespeito aos preceitos da democrático-constitucionais, ferindo de morte o art. 60, § 4º, III, da CRFB/88, núcleo intangível do qual nem os poderes constituídos, mesmo que em acordo de vontades, poderiam se olvidar. Demonstrou-se ainda que o Supremo não deveria se furtar da sua obrigação constitucional de intérprete máximo, sobretudo pela robustez advinda do esquema lógico-constitucional que entrega balizas objetivas que deveriam servir de parâmetro para a aferição da “relevância e urgência”, recorrentemente adotados como sinônimos de “conveniência e oportunidade”, – o que é deveras simplista – e leva ao aniquilamento da lógica constitucional que, no afã pela glória de sua integridade, o legislador originário com pudor construiu. Romper-se-ia, assim, com as edições clandestinas, fulminando aquelas MP's que, por extravasamento dos pressupostos constitucionais, são diariamente editadas, minorando, com isso, os vários enleios negativos que se arrastam desde a sua previsão. **Palavras-chave:** Medidas Provisórias, Separação dos Poderes, Democracia Constitucional.

³⁰ Acadêmico do nono período do curso de Direito das Faculdades de Direito Santo Agostinho – FADISA. Contato: may7on@hotmail.com



DIFERENTES, MAS IGUAIS: a concessão de benefícios trabalhistas às uniões homoafetivas

Thalyta Silvestre Silva³¹

Este resumo pretende analisar a cláusula normativa, deferida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que concede aos filiados ao Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre (RS) a igualdade de tratamento entre as uniões estáveis homoafetivas e heteroafetivas, estendendo os benefícios concedidos aos companheiros pelas empresas. No dia 29/09/2013 a Seção Especializada em Dissídio Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho deferiu cláusula normativa que concede aos filiados dos Aeroviários de Porto Alegre (RS) igualdade de tratamento entre as uniões estáveis heteroafetivas e homoafetivas, estendendo os benefícios concedidos pelas empresas aos companheiros. A cláusula aprovada pela SDC prevê que "quando concedido pela empresa benefício ao companheiro (a) do (a) empregado (a), reconhece-se a paridade de tratamento entre as uniões estáveis homoafetivas e heteroafetivas, desde que observados os requisitos previstos no artigo 1723 do Código Civil". Como fundamento o relator citou, entre outras decisões, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277, em que o STF concedeu a tais uniões a mesma proteção jurídica prevista pelo artigo 226, parágrafo 3º, da Constituição e pelo artigo 1.723 do Código Civil às relações entre homens e mulheres, reconhecendo a condição de entidade famílias às uniões homoafetivas. Com relação ao reconhecimento jurídico e aceitação da sociedade, são temas relativamente recentes e, portanto, não há uma certeza de como o Direito deve lidar com este tema. A Constituição de 1988 embora tenha procurado organizar uma sociedade sem discriminação e sem preconceitos não trouxe um texto exposto sobre às uniões homoafetivas. Mas, fez menção às uniões heterossexuais, reconhecendo com entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher. Da mesma forma, Código Civil disciplinou o tema. Diante desta realidade vários países vêm instituindo formas de reconhecimento dessas uniões, utilizando como fundamento a dignidade da pessoa humana e da igualdade, tratando os homossexuais com equidade a outros cidadãos. Portanto, essa decisão do Tribunal Superior do Trabalho abriu um importante precedente quanto ao direito concedido aos homoafetivos na relação de trabalho, demonstrando que o papel do Estado é o de acolher aqueles que são vítimas do preconceito, visando à construção de uma sociedade livre e justa. Para o desenvolvimento e aplicação desse trabalho, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, tendo como principais fontes livros, artigos de periódicos e jurisprudência.

Palavras-chave: Cláusula normativa, benefícios trabalhistas, uniões homoafetivas.

³¹ Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA), cursando 10º período. E-mail: thalyta31@yahoo.com.br



A RESERVA LEGAL AOS NEGROS E PARDOS IMPLEMENTADA PELA LEI 12.990/2014 E O SEU APARENTE CONFLITO COM OS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E EFETIVIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Matheus do Vale Amaral³²

A Lei 12.990 de 09 de Junho de 2014 determinou a reserva de vinte por cento aos negros e pardos, das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, durante o período de 10 anos. Esta política afirmativa fora implementada em decorrência basilar, como aponta a justificativa do projeto de lei 6.738/2013, dos dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em que, apesar da população negra representar 50,74% da população brasileira, apenas 30%, dentre os servidores efetivos do Poder Executivo Federal, são negros. Problematização: A reserva de vaga determinada pela Lei 12.990/14 não feriria aos princípios constitucionais da igualdade, por estipular regras de seleção desiguais entre os candidatos, e da efetividade da administração pública, por não selecionar o candidato com melhor requisitos para exercer cargo ou emprego público? Objetivos: O princípio da igualdade, em análise sistemática constitucional do seu aspecto material, consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade. Neste diapasão, a política afirmativa de reserva de vagas ao oferecer um tratamento desigual aos desiguais não vai de encontro com o princípio da igualdade. Pelo contrário, além de ser um mecanismo efetivo de igualdade, busca efetivar os objetivos constitucionais da República Federativa do Brasil, tais quais a redução das desigualdades sociais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Quanto à ofensa ao princípio da eficiência da Administração Pública, esta também não prevalecerá em detrimento da reserva de vagas aos negros e pardos nos concursos públicos. Isto pois, apesar do modelo atual de Administração Pública gerencial, caracterizado principalmente pela busca de maior eficiência por meritocracia e competência, esta e aquela serão atingidas quando o respectivo candidato, seja ele incluso ou não na reserva de vaga, alcança a nota mínima exigida pelo concurso público. Neste sentido, destaca-se também que não se pode considerar, em decorrência da força normativa dos princípios e da máxima de sopesamento, critério de conflito principiológico, que o princípio da efetividade seja elevado a status absoluto. Justificativa: A escolha do tema decorreu do interesse apresentado ao cenário jurídico brasileiro que atualmente está voltado para a efetivação da inclusão social, objetivando uma sociedade justa e sem preconceitos de qualquer espécie. Metodologia: O método de pesquisa utilizado para desenvolver o presente trabalho fora o bibliográfico. Considerações Finais: Destarte, frente ao exposto, a previsão da reserva legal aos negros e pardos para concursos públicos determinado pela Lei 12.990/14 apresenta-se como importante marco na luta dos direitos humanos, justiça social e relações raciais.

Palavras-chave: Reserva Legal. Negros. Igualdade.

³² Acadêmico do 8º período das Faculdades de Direito Santo Agostinho. Endereço eletrônico: matheusvamaral@hotmail.com.



SISTEMA DE COTAS PARA NEGROS NOS CONCURSOS PÚBLICOS DA UNIÃO: uma provável violação ao princípio da igualdade

Iago Bartolomeu Antunes Borges³³

A política de ação afirmativa desabrochou a princípio na Índia, mas foi a técnica norte-americana que teve intensa significância para a ação afirmativa no Brasil. Em um Estado democrático de Direito, o princípio da igualdade deve ser explorado, com o objetivo de tratar os desiguais com igualdade, no entanto, foi aprovada, pela Presidenta Dilma Rousseff, a Lei nº 12.990/2014 que reserva 20% das vagas nos concursos públicos da União para candidatos negros. Com o presente resumo pretende-se discutir uma provável violação ao princípio da igualdade com o advento da Lei nº 12.990/2014. A política de cotas fará com que o país fique segmentado em duas esferas distintas: brancos e negros. Sendo uma ofensa à CRFB/88, que assegura a igualdade de todos perante a lei sem qualquer distinção, ciente que todos os homens nascem iguais, assim sendo, usufruem dos mesmos direitos. Destaca-se a inserção da presente pesquisa em modalidade bibliográfica, indicando a utilização do método de abordagem hipotético-dedutivo. O argumento para o sistema de cotas é que alguns povos teriam objeção para desfrutar das oportunidades que surgem no seu dia a dia. Observa-se que a lei supra é inconstitucional, entendendo que se trata de regalia e a lei sancionada não pode fazer distinção ou discriminação, ofendendo o princípio da igualdade elencado no art.5º, *caput* da CRFB/88. O princípio da igualdade é um sustentáculo para o sistema jurídico brasileiro, nutrindo as normas jurídicas, se houver afronta a este princípio, tais normas não teriam sentido no mundo jurídico. Diante o relato a respeito do princípio da igualdade e as ações afirmativas, em específico às cotas para negros, fica comprovado que essa política de cotas é um insulto ao princípio da igualdade, pois a adesão de cotas alimenta cada vez mais a discriminação.

Palavras-Chave: princípio da igualdade- discriminação- cotas para negros.

³³ Iago Bartolomeu Antunes Borges, estudante de Direito, no sétimo período das Faculdades Santo Agostinho. i.agoantunes@hotmail.com



A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA JURÍDICO POSITIVISTA PARA “LEGALIZAR” O REGIME NAZISTA

Jader Patrício Carvalho³⁴

No início do séc. XX ainda reinava o Estado Liberal, em que se assegurava a plena liberdade dos cidadãos, e que o Estado seria o menos intervencionista possível. Em que pese a liberdade dos indivíduos, o Estado não assegurava o mínimo necessário para uma vida digna. Após a crise de 1929 e a 2ª Guerra Mundial, não bastava ao Estado assegurar apenas a liberdade dos indivíduos. Era necessário, também, garantir boas condições de vida. Dessa forma, surge o chamado Estado Social. Tendo como parâmetro essa visão e utilizando do discurso da construção de uma nova Alemanha, além de prometer boas condições de vida aos cidadãos, Adolf Hitler ascende ao poder. Sabendo utilizar-se dos discursos à época o *Führer* conseguiu trazer junto aos seus ideais grande parte do povo alemão. Além do apoio popular, Hitler utilizou-se do ideário positivista para justificar os atos praticados por ele e seus agentes. O Estado alemão, na visão de Michel Foucault, desencadeou o mais completo poder assassino, uma vez que perpassa por todo o corpo social: das polícias nazistas ao cidadão comum. A ideia positivista era baseada precipuamente nas obras de Hans Kelsen, que defendia uma ciência jurídica independente dos valores inerentes a cada jurista. Para ele, o direito só se constituiria em verdadeira ciência quando os seus operadores se desfizessem de toda carga valorativa inerente a cada um deles, ficando tal função a cargo dos sociólogos e psicólogos. Para Kelsen a jurisprudência extrapolava seu dever legal ao analisar o caso sob a perspectiva da justiça, vez que é uma concepção bastante pessoal. Dessa forma, como as leis nazistas seguiam material e formalmente o trâmite para sua edição, à luz do positivismo puro, eram consideradas válidas mesmo que afrontassem contra os direitos das minorias da época. Tal fato acaba servindo como defesa quando do julgamento no Tribunal de Nuremberg.

PROBLEMATIZAÇÃO: A utilização do discurso da justiça como sinônimo do direito com o fim de legitimar um regime de exceção, que levou à morte de milhões de pessoas. O risco da falta de reconhecimento de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, tais como o direito à vida e à dignidade. **OBJETIVOS:** Demonstrar que apesar de não se confundirem direito e justiça é necessário que as normas tenham um mínimo de valoração por parte dos operadores do direito, sob pena de através da lei se cometer grandes atos de injustiça. **JUSTIFICATIVA:** A importância de se atentar para a evolução do direito após os episódios da 2ª Guerra Mundial referentes ao reconhecimento de direitos básicos fundamentais a cada ser humano e o modo de produção das leis. **METODOLOGIA:** Pesquisa bibliográfica e documental, método dedutivo. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Tendo como exemplo o holocausto “legal” promovido por Hitler, necessário se faz reconhecer a importância da aproximação entre direito e justiça não apenas no campo jurídico, mas também no filosófico.

Palavras-chave: Positivismo, Legitimidade, Nazismo

³⁴ Acadêmico do 8º Período do curso de Direito das Faculdades Santo Agostinho –



CONSIDERAÇÕES SOBRE AS AÇÕES AFIRMATIVAS NA EFETIVA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA E NA GARANTIA DA IGUALDADE

Angélica Rodrigues Fernandes³⁵

As ações afirmativas tratam-se de mecanismos assegurados ao Poder Público que objetiva a inclusão das minorias na efetiva busca pela cidadania, visando garantir uma maior igualdade entre os segmentos sociais, bem como “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, como dispõe no artigo 3º, IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Problemática: As ações afirmativas consistem em um tema extremamente debatido, pois muitos questionam a própria constitucionalidade de leis, principalmente naquelas que reservam cotas para portadores de deficiência e para os afrodescendentes no serviço público. Entretanto estaria o Estado assegurando um fato que persiste em uma anomalia ao princípio da isonomia entre os particulares, sendo que neste ínterim, a lei deixaria de ser abstrata e impessoal? Objetivos: Buscar um abrandamento e a solução das desigualdades, do déficit de cidadania, das quais acarretam discriminações no nosso país e que se chocam com os princípios de cidadania. Demonstrar a importância de temas como este ora em discussão, e solicitar aos poderes governamentais a atuação colaborativa com ações afirmativas na tentativa de suprimir a situação de discriminação e desigualdade de minorias sociais. Justificativa: Diante da necessidade de superar tais práticas discriminatórias enfrentadas pelas minorias, persiste em analisar tais ações em frente aos princípios constitucionais garantidores da Justiça social e da igualdade substancial. Metodologia: Pesquisa bibliográfica e documental, método comparativo e dedutivo. Considerações finais: Verifica-se de grande valia a preocupação que o Estado brasileiro, a partir da CF/88 tem em realizar uma justiça distributiva; como virtude que regula as relações entre a comunidade e seus membros da qual rege a aplicação dos recursos da coletividade aos diversos setores da vida social. Destarte temos que descartar a “confusão entre as noções de direito e privilégio” das quais dificulta a conciliação dos critérios de justiça e solidariedade.

Palavras-chave: Cidadania, Ações Afirmativas, Igualdade.

³⁵ Acadêmica do 7º período de Direito na Faculdade de Direito Santo Agostinho – FADISA.
angelicarodriguesjus@yahoo.com.br



REGULARIZAÇÃO E POSSE DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Amanda Barbosa de Souza Antunes³⁶

Observa-se que direito à terra dos remanescentes de quilombo pode ser definido pelo poder constituinte como um direito fundamental cultural. Nesse viés, tem-se a disposição do artigo n.º 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias- ADCT, que remete a proteção territorial das referidas comunidades. Para que se efetive o que está disposto no citado artigo, seria realmente necessário o uso da desapropriação, da forma como é previsto no artigo 13 do decreto n.º 4.887/03? O objetivo é analisar a aplicabilidade do decreto 4.887/03 bem como o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais a fim de se constatar a relação entre os dois dispositivos. Justificativa: A escolha do tema encontra abrangência na necessidade e possibilidade de regularização dos territórios ocupados por remanescentes quilombolas localizados em propriedades consideradas particulares, em sua perspectiva jurídica. Verifica-se a dúvida existente se análise da eficácia do artigo 68 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias tem relação com a desapropriação observada no artigo 13 n.º 4.887/03 e se é possível de se utilizar esta desapropriação como elemento para regularizar e consequentemente dar posse aos quilombolas situados no Estado de Minas Gerais. Metodologia: No que se refere metodologia, destaca-se a abrangência da pesquisa em modalidade bibliográfica. Apresenta-se a utilização de fontes primárias e secundárias para desenvolvimento do trabalho. Foram consultados manuais de direito civil e constitucional, sendo esses complementados por teses de doutorado, dissertações de mestrado e artigos científicos e análise de documentos jurídicos referentes ao tema. Referente aos métodos de procedimento aplicáveis recorre-se ao método monográfico. Nesse sentido, referente ao método monográfico, busca-se entender como se dá a relação entre a desapropriação e a regularização e posse dos territórios quilombolas das comunidades em Minas Gerais. Por fim, indica-se a utilização do método de abordagem hipotético-dedutivo. Considerações finais: Destaca-se a importância da pesquisa como possível alternativa para regularizar os territórios quilombolas, com proposta de Interpretação no que dispõe a constituição em seu artigo 13 do Decreto n.º 4.887/03.

Palavras chave: Regularização. Posse. Território Quilombola.

³⁶ Acadêmica do curso de direito 7º período, FADISA.



O BEM AMBIENTAL E SUA UTILIZAÇÃO COMO USO COMUM DO POVO

Gabriella Oliveira Fonseca³⁷

O tema a ser estudado consistirá em distinguir as diversas acepções dadas ao bem ambiental como uso comum do povo na coletividade brasileira frente a uma possível inconstitucionalidade de norma infraconstitucional. Em síntese, bem de uso comum do povo seria aquele disposto em lei ou pela própria natureza, que poderá ser utilizado de maneira igual por todos sem que a Administração Pública o individualize. O CC/02 dispõe que bens do uso comum do povo se restringem a “rios, mares, estradas, ruas e praças”, ou seja, somente estes seriam bens ambientais. Ocorre que a CRFB/88 determinou que o bem ambiental é integrado por todo o meio ambiente, de interesse transindividual, com o Poder Público como seu gestor e responsável juntamente à coletividade pelo dever de resguardá-lo, atribuindo um caráter difuso à sua proteção. A lei infraconstitucional (CC/02) não é compatível com a norma constitucional (CF/88), tendo sido recepcionada somente em parte. Objetivo: Discutir o bem ambiental disposto pelo artigo 99, I do Código Civil Brasileiro e a extensão atribuída pelo artigo 225 da CFRB/88 frente à sua natureza difusa. Metodologia: Para o presente estudo foi utilizado o método quantitativo, utilizando-se da pesquisa bibliográfica e documental para o desenvolvimento do trabalho. Resultados: O bem de uso comum do povo poderá ser utilizado por todos os indivíduos não podendo dispor ou transacioná-lo, de modo que a adequação da norma infraconstitucional somente se deu em parte pela CF/88 buscando resguardar o meio ambiente e sua essencial finalidade à sadia qualidade de vida. Conclusão: Aceitar que somente seriam de uso comum do povo os elencados pelo CC/02 representa uma limitação à interpretação dada pela CRFB/88 que atinge todo o meio ambiente, sendo tal norma inconstitucional ao restringir a titularidade e a proteção de tais interesses.

Palavras-Chave: meio ambiente; bem de uso comum; inconstitucionalidade.

³⁷ Acadêmica do 8º período do curso de Direito das Faculdades Santo Agostinho.(gabiolf@yahoo.com.br)



DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO VALOR FUNDAMENTAL NA ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA

Nathália Meira Coelho³⁸

A dignidade da pessoa humana, na condição de princípio jurídico-constitucional, apresenta-se como um dos fundamentos do nosso Estado democrático de direito. Sendo assim, o Estado se torna o instrumento responsável pela garantia da dignidade da pessoa humana, de forma individual e coletiva. Quando se fala em direito à dignidade se está, em verdade, considerando o direito a uma existência digna, pautada no respeito e na proteção do indivíduo em todas as esferas sociais. Ante essa definição, questiona-se sobre o caráter absoluto da dignidade da pessoa humana e da possibilidade de sua eventual relativização no sentido de estabelecer restrições à própria dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, cabe analisar até que ponto a dignidade da pessoa humana, na sua condição de princípio constitucional e direito fundamental pode, efetivamente, ser vista como absoluta. Assim, também, busca-se identificar em quais condições esse princípio poderia ser relativizado. A dignidade da pessoa humana adentrou no ordenamento jurídico brasileiro como uma norma que sintetiza valores e princípios, tornando-se preceito de observação obrigatória, fundamento da República Federativa do Brasil cuja importância encontra respaldo no ordenamento constitucional que deve ser considerado hierarquicamente superior a toda e qualquer atuação, seja estatal ou privada, seja individual ou coletiva. Todo ser humano é, em decorrência de sua dignidade, merecedor de igual respeito e estima no que diz respeito a sua condição como pessoa. Diante da pesquisa documental e bibliográfica apresentada, o método que mais se amolda à sua explicitação será o dedutivo. O princípio da dignidade humana foi consagrado como um valor absoluto e supremo, do qual advém diversos direitos fundamentais, tem como premissa assegurar ao homem a proteção dos seus direitos pela sociedade e pelo poder público, de forma a preservar a valorização da pessoa.

Palavras-chave: dignidade; Pessoa humana; Princípio; Constituição.

³⁸ Acadêmica do curso de direito. 7º período. Faculdades de direito Santo Agostinho. natymeiracoelho@yahoo.com.br



IMPUTABILIDADE E PSICOPATIA: abordagem sobre a (in)eficácia da medida de segurança aplicada ao psicopata *serial killer* à luz do ordenamento jurídico brasileiro

Welvison Jordan Rodrigues Silva³⁹

O Transtorno de personalidade antissocial, também denominado de psicopatia, possui na sua definição impasses, havendo divergência quanto à imputabilidade do agente infrator portador deste transtorno e, conseqüentemente, sobre sua submissão à medida de segurança ou à pena restritiva de liberdade. Tem-se pacificado, todavia, que os indivíduos acometidos pela psicopatia não se enquadram na conceituação de loucos, nem manifestam qualquer tipo de desorientação. Também não sofrem de delírios ou alucinações e tampouco apresentam intenso sofrimento mental. Pelo contrário, seus atos criminosos não provêm de mentes adoecidas, mas advêm de raciocínio pautado na frieza e cálculo conjugado com incapacidade de considerar pessoas alheias como seres humanos pensantes e com sentimentos. Insta salientar, contudo, que os psicopatas encontram-se englobados em zona fronteira entre a sanidade e a loucura, possuindo como características a falta de autodeterminação e abstração de sentimentos, o que dá margem ao seu enquadramento como semi-imputável. Ante ao exposto, perquire-se sobre a eficácia da medida de segurança aplicada aos infratores portadores do transtorno supramencionado, no que cerne a contemplação de seus principais objetivos, qual seja a cura do paciente e a proteção social. A opção pelo tema abordado neste trabalho surgiu, primordialmente, em razão dos inúmeros episódios bárbaros, assinalados por requintes de frieza, agressividade e premeditação, que têm marcado a sociedade brasileira e o mundo, e pela busca de resposta jurídica eficaz para inibir a prática de tais atos e, conseqüentemente, para garantir a preservação da estabilidade social. O estudo se engaja na modalidade bibliográfica, tendo como método de abordagem o hipotético-dedutivo. Assevera-se que no ordenamento jurídico pátrio a melhor opção a ser aplicada por um juiz, quando se depara com crimes em séries cometidos por psicopata, é a imposição ao mesmo dos efeitos da medida de segurança. Entretanto, tal modalidade de sanção apesar de ser a mais adequada não possui grande eficácia visto que não existe um tratamento hospitalar ou medicamentoso eficaz para a cura do paciente submetido a tal distúrbio, e que, as punições, em regra, não constituem forma de aprendizado, nem mesmo meio de implementação de limites ao psicopata homicida. Cumpre frisar que a reincidência é outro fator que evidencia a falibilidade da medida de segurança quanto a cura do paciente, demonstrando o comprometimento na segurança social, vez que liberado esse paciente, com base na vedação do aprisionamento perpétuo no sistema jurídico brasileiro, se impõe a sociedade um *caos* advindo da continuidade da periculosidade deste infrator posto em convívio social, o que culmina em grande probabilidade de cometimento de infrações posteriores e aumento de cidadãos vitimados. Outrossim, esse ser patológico que possui a teatralidade, o alto grau de convencimento através da persuasão e a manipulação como ferramentas que o possibilita burlar o sistema para angariar a liberdade e cometer novos delitos, deve ser submetido a programas bem delineados, com exaustivo monitoramento do Estado, havendo a necessidade de uma política criminal específica para o psicopata, com intuito de proporcionar uma intervenção eficiente para recuperação do paciente e não apenas para seu encarceramento.

Palavras-chave: Psicopatia. Serial Killer. Medida de segurança.

³⁹ Acadêmico do curso de direito. 7º período. Faculdade de Direito Santo Agostinho. welvisonrodriguesilva@hotmail.com.



DESAFIO DO BRASIL NO COMBATE AOS ATOS DE RACISMO E INJÚRIA RACIAL À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Sulamita Popoff Braga⁴⁰

Em pleno século XXI, são nítidas as manifestações de racismo e injúria racial no Brasil, seja por meios pessoais ou eletrônicos. Recentemente, foi noticiado pela mídia, causando grande repercussão, o caso de um jogador de futebol, vítima de atos preconceituosos. Consoante a essa situação, as eleições no país foram marcadas pelas mais diversas manifestações racistas nas redes sociais. Embora sejam crimes distintos, a injúria e o racismo carregam em si semelhanças que levam questionamentos acerca de ser a injúria racial, elemento propulsor do racismo. O presente trabalho tem por escopo a análise acerca dos institutos do racismo e da injúria racial perante o ordenamento jurídico brasileiro e o estudo das políticas adotadas pelo Estado no combate aos atos discriminatórios. Inicia-se pelo estudo dos fatos e acontecimentos históricos que apresentam a origem da cultura preconceituosa enraizada na sociedade. Em seguida, dedica-se ao aprofundamento desses institutos e após as devidas distinções e comparações, faz-se necessário o conhecimento dos avanços da legislação brasileira provenientes da Constituição Federal de 1988, da Lei 7.716/1989 e da Lei 12.288/2010. Em sintonia com a legislação vigente, propõe-se um breve estudo das principais políticas adotadas pelo Brasil no combate ao racismo. O presente trabalho demonstra também a dificuldade de aceitação das diferenças e a necessidade da implementação de uma consciência igualitária, pautada no princípio da dignidade da pessoa humana. Para atender ao propósito do trabalho, foi adotado o método de pesquisa bibliográfica, que proporcionou a distinção entre o instituto do racismo e da injúria racial, aspectos históricos e o tratamento definido pelo ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo as penalidades impostas para cada crime. E por fim, embora haja leis que coíbam qualquer ato discriminatório, e haja políticas que visem a integração social, verifica-se a necessidade do Estado em adotar Campanhas de conscientização, voltada aos jovens e adolescentes, com o desafio de superar definitivamente os resquícios de superioridade deixados por uma cultura anacrônica.

Palavras Chave: Injúria racial; Racismo; Ordenamento Jurídico Brasileiro.

⁴⁰ Graduada em Filosofia pela Universidade Estadual de Montes Claros. Acadêmica do 7º período do Curso de Direito da Faculdade Santo Agostinho.



DIREITO DE TRABALHO DO PRESO

Maria Fernanda Machado Santos⁴¹

O exercício de uma atividade laboral é um dos direitos fundamentais que garantem a dignidade do ser humano, por isso quando ocorre a necessidade de se aplicar uma pena privativa de liberdade a alguém, não deveria ser retirado deste sentenciado, o direito ao trabalho, pois ambos podem existir concomitantemente. A questão, no entanto, é saber se a prática de uma atividade laboral, durante o cumprimento da pena, traz algum benefício ao detento e quais seriam eles. O presente trabalho pretende demonstrar, exatamente, quais benefícios que a atividade laboral pode proporcionar aos presos que cumprem pena em regime fechado. O direito do preso à atividade laboral já está previsto no art. 28 da Lei de Execução Penal, ocorre que ainda existem poucas penitenciárias que possibilitam estas oportunidades ao detento, o que dificulta a efetivação desse direito. Mas os benefícios desse labor são inúmeros e vão desde a ocupação do tempo ocioso, ao incentivo a novas atividades, além de ser uma forma de o detento pode retribuir à sociedade os prejuízos causados. Preparar este indivíduo para o mercado de trabalho pode significar ainda uma melhora na autoestima que pode propiciar uma ressocialização mais rápida, desenvolvendo o ideal de convívio em comunidade facilitando o seu retorno à sociedade, além de trazer benefícios também para sua família e dependentes. O trabalho favorece também uma maior probabilidade de afastar o detento da criminalidade, diminuindo ou extinguindo as chances da reincidência, alcançando assim o verdadeiro objetivo da pena. Analisando os benefícios advindos do trabalho, deveria haver um maior incentivo à prática de atividades laborais dentro ou fora dos presídios, buscando a ressocialização do detento. E se é oportuno incentivar o homem livre ao trabalho, também deverá ser em relação ao homem preso. Se o trabalho dignifica o homem, mesmo que ele esteja cumprindo pena em regime fechado, deve-lhe ser garantido efetivação do princípio basilar do direito de proteção aos cidadãos, qual seja, o princípio da Dignidade da Pessoa Humana. A metodologia utilizada para a presente pesquisa foi na modalidade bibliográfica, indicando a utilização do método de abordagem hipotético-dedutivo.

Palavras-chave: trabalho do preso, ressocialização, garantias trabalhistas do detento.

⁴¹ Maria Fernanda Machado Santos, estudante de Direito, no sétimo período das Faculdades Santo Agostinho.
mafernandams@bol.com.br



DIREITO AO ESQUECIMENTO COMO MEIO EFETIVO DE GARANTIR DIREITOS DA PERSONALIDADE

Jéssica Maria Torquato Rodovalho⁴²

O presente trabalho vem discorrer, sem a pretensão de esgotar o tema, sobre o direito ao esquecimento como meio de assegurar os direitos fundamentais da pessoa humana, levando em consideração os princípios da intimidade, honra e vida privada, de modo que, não viole o princípio da liberdade de imprensa. Apresenta-se como delimitação do tema, o direito ao esquecimento como meio efetivo de garantir os direitos da personalidade. Assim, busca-se responder: É aplicável o direito ao esquecimento para impedir a vinculação de um condenado que já cumpriu toda a pena a seu crime? Objetivando analisar o direito ao esquecimento como forma de preservação do indivíduo, consubstanciando os direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana elencados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88). Justifica-se o tema pela necessidade da valoração dos direitos fundamentais que se conflitam nas discussões principiológicas acerca do direito ao esquecimento, valor este que deve ser analisado a partir do estudo de cada caso concreto e suas peculiaridades de forma que nenhum princípio seja sobreposto ao outro, assegurando todos os direitos fundamentais dos sujeitos do debate. Para realização deste trabalho, utilizou-se o método de abordagem documental e método de procedimento bibliográfico. Como consideração final, o direito ao esquecimento é um direito que uma pessoa detém para impedir que seus atos praticados no passado, já esquecidos pela sociedade, sejam trazidos ao presente pela imprensa causando-lhes constrangimentos e prejuízos. A citação ou referência de um condenado a seu crime traz danos a sua honra já que ele conquistou o direito de ter sua condenação esquecida ao cumprir sua pena, e pelo fato de a omissão de seus atos passados não trazer danos à sociedade. É importante ressaltar que o direito ao esquecimento é um forte mecanismo de ressocialização, já que quebra o vínculo existente entre o condenado e o crime, tornando-se réu primário e não deixando-o suscetível a qualquer discriminação. Apesar de controvérsias, o STJ, atualmente, posiciona-se a favor da aplicação deste direito.

Palavras- chave: Direito, Dignidade e ressocialização.

⁴² Estudante. 4º período noturno. Faculdades Santo Agostinho de Montes Claros – FADISA. E-mail: jessicajmtr@hotmail.com



A BUSCA PELA JUSTIÇA SOCIAL DIANTE UMA SOCIEDADE Multicultural

Hortência Dias Silva Neta⁴³

OBJETIVO: apresentar reflexões acerca da busca pela justiça social em uma sociedade multicultural e democrática, que tem como eixo principal a dignidade. **PROBLEMATIZAÇÃO:** a necessidade de tratar os indivíduos como ser que é “fim em si mesmo”, concepção básica da dignidade, colide com a falta de credibilidade do judiciário apontada pelos estudos realizados pela Fundação Getúlio Vargas. **METODOLOGIA:** foi analisado o resultado do Relatório do ICJ (índice de confiança no judiciário) Brasil, 2º trimestre/2013 e 1º trimestre/2014 realizado pela FGV. Do total de cem pontos, o que seria ideal, o Brasil atinge apenas sessenta e três. Assim será necessário compreender o conceito de justiça social, partindo-se da existência de três formas de justiça: *justiça comutativa*, *justiça distributiva* e *justiça social*. Para tanto, o presente estudo tomará como base o conceito político de democracia na obra Elementos de Teoria Geral do Estado de Dalmo Dallari (2013), e por fim, apresentará um caminho que leve maior credibilidade ao judiciário através da “nova política judiciária”, apresentada por Boaventura de Sousa Santos. **JUSTIFICATIVA:** no entendimento de André Franco Montoro, a justiça comutativa é modernamente conhecida como a justiça das injustiças e pode ser entendida como uma ideia de igualdade absoluta: se um dano foi X, deve ser pago um valor X, por exemplo; a justiça distributiva pode ser descrita como proporcionar algo a cada um de acordo com a sua necessidade; já a justiça social, também conhecida como justiça geral ou legal, foi definida por Aristóteles no livro *Ética a Nicômaco* (2006), como a forma de justiça completa. Presente na Constituição de 1988, esta deve ser entendida como dar a todos o que é necessário ao completo desenvolvimento de sua personalidade. A democracia, se entendida quanto ao significado de governo do povo ou da maioria, o que tem sido de ampla divulgação, parece ir de encontro com a ideia de justiça social que assegura a todos o direito a uma vida digna. Desta forma, é preciso entender democracia em seu sentido político: governo do povo através de um ideal de *bem comum* que assegure a todos um piso existencial mínimo. O caminho que assegura credibilidade ao judiciário passa pelo entendimento de que é preciso que os juízes e magistrados possuam conhecimentos diversos sobre a sociedade em geral, a administração da justiça deve ser feita de forma clara. Nos dizeres de Boaventura de Sousa Santos, “é necessário correr os riscos de uma magistratura culturalmente esclarecida.” **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** É dever do judiciário assegurar a justiça social, o meio pelo qual se assegura a proteção à dignidade dos indivíduos. A dificuldade para alcançar esse propósito consiste na falta de credibilidade deste poder, no entanto é possível modificar este quadro através de ações que aperfeiçoem a busca pela justiça como a Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania que vêm buscando efetuar mudanças no âmbito social através da democratização do acesso à justiça e o estabelecimento de metas à serem alcançadas, ações empregadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Palavras-Chave: judiciário, bem comum, dignidade.

⁴³ Estudante do 2º Período – FADISA, hortenciadsn@outlook.com.



A (IN)APLICABILIDADE DO INTERROGATÓRIO POR VIDEOCONFERÊNCIA OU *ONLINE* NO BRASIL

Thais Rocha Guimarães⁴⁴

O presente trabalho visa à análise da constitucionalidade do uso de videoconferência durante o interrogatório no Brasil, como forma atípica e excepcional de inquirição, consubstanciando os princípios da ampla defesa e contraditório. Apresenta-se como delimitação do tema: Interrogatório por videoconferência ou *online* como meio de auxílio para a Justiça Criminal. Com esse estudo, busca-se responder: O interrogatório por videoconferência viola o princípio da publicidade, dos atos processuais, bem como a garantia constitucional do devido processo legal? E para isso, procura-se cumprir os seguintes objetivos específicos: analisar o provento do interrogatório por videoconferência como forma de enalço a celeridade processual e os princípios fundamentais ao devido processo legal; e compreender a aplicabilidade da lei n.º 11.900/90. Justifica-se este estudo pela atualidade do tema, tendo em vista que o desenvolvimento tecnológico é uma realidade brasileira e possibilitou grandes benefícios para seara do Direito. O trâmite processual era restrito a papéis, burocracia e morosidade. Com a integração da sistematização *online*, houve dinamização do sistema judiciário, quebra de paradigmas, no sentido de aproximar o cidadão à justiça, conforme orienta a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88). Para realização deste resumo, usou-se o método de abordagem documental, o método de procedimento dedutivo, e como técnica de pesquisa, a bibliográfica. Em consideração final, compreende-se que é durante o interrogatório que o juiz analisa os aspectos subjetivos do acusado. Importante ressaltar que, o interrogatório por videoconferência, torna-se mais eficaz do que a carta precatória, pois possibilita ao juiz natural o contato direto com o interrogado, seja ele testemunha ou até mesmo o acusado, aferindo suas verdadeiras emoções, o que não é possível mediante o depoimento colhido pelo juiz deprecado. É viável o uso do interrogatório por videoconferência, de forma que não viola as garantias fundamentais, assim como o devido processo legal. O uso deste mecanismo é facultativo, de caráter excepcional, e deve ser devidamente fundamentado e justificado sua necessidade. Com o advento da lei n.º 11.900/09, o interrogatório por videoconferência ou *online* foi considerado constitucional, ainda que seja motivo de controvérsias entre alguns doutrinadores, dilatando o significado da palavra “comparecer”, presente na lei podendo o acusado participar de forma ativa no julgamento, e em tempo real, através da videoconferência. O posicionamento dos tribunais, atualmente, é no sentido favorável.

Palavras-chave: Videoconferência. Interrogatório. Viabilidade

⁴⁴ Estudante. 4º período noturno. Faculdades de Direito Santo Agostinho de Montes Claros – FADISA. E-mail: jcfmoc@hotmail.com



WALTER WHITE DE BREAKING BAD E A MORAL DE NIETZSCHE

Dandara Tamires Reis e Castro⁴⁵

A moral para Nietzsche é uma invenção dos fracos, que invertem o sentido de bom e virtuoso para favorecer o ascético, o que nega o corpo em favor da alma, e que, portanto, nega a vida. Nietzsche é favorável aos homens guerreiros, fortes, que com apenas uma inflexão afastam de si todas as culpas anteriores e toda a mesquinhez moral. Quando o personagem Walter White, da série BreakingBad, encontra-se imerso em problemas, sendo confrontado com câncer terminal de pulmão, um filho adolescente com fibrose cística, e uma gravidez inesperada, começa a cozinhar metanfetamina para sustentar sua família, troca sua moral por uma sem culpa ou má-consciência. BreakingBad narra a metamorfose de Walter White, um professor de química do ensino médio, brilhante e frustrado, para um traficante impiedoso, capaz de envenenar crianças e matar pessoas por estratégia de negócios. O “cozinheiro” de metanfetamina e alter-ego de Walter, o Heisenberg, apresenta uma visão de mundo niilista, onde códigos de ética são meramente convencionais e a moral se liga à utilidade. Dessa forma, o personagem Walter White pode ser considerado amoral sob a ótica da moral de Friedrich Nietzsche? O enredo da série, centrado no personagem Walter, traz questões morais substanciais desenvolvidas através do hedonismo do alter-ego e a metamorfose da sua perspectiva ética e moral originais, justificando-se, assim, a análise proposta, sem, contudo, nenhuma pretensão de exaurir o tema. Nietzsche defende que os homens não são em última instância responsáveis pelo que são e conseqüentemente pelas suas ações. Portanto não deve sentir mal-estar pelo que fazem. A moral pretende embutir nos homens este sentimento de mal-estar e culpa devido a ações feitas contra esta moral, objetivando coibir estes atos ousados. Dessa forma, a análise moral do personagem surpreende, pois apesar dos crimes, não há culpa, houve um respaldo acima da moral pré-estabelecida, primeiro devido à necessidade e posteriormente pelo alcance do potencial máximo do indivíduo. Alicerça-se tal estudo no livro Genealogia da Moral, de Friedrich Nietzsche e na série BreakingBad, bem como outros escritos focados na mesma temática, utilizando-se da metodologia bibliográfica. A série BreakingBad aborda em sua ilustração o declínio de um homem outrora moral, demonstrando que não há nenhuma pessoa de virtude platônica, e, corroborando com os ensinamentos de Nietzsche, emite o aviso que é possível questionar as fidelidades morais, uma vez que todos estão inclinados ao “breakingbad”, ou seja, inclinados a “quebrar para o mal”, pois é o natural.

Palavras-chaves: Moral, Nietzsche, BreakingBad.

⁴⁵ Bacharelada do 10º período de Direito das Faculdades Santo Agostinho.
E-mail: dandaratrcastro@gmail.com



ADOÇÃO POR CASAS HOMOSSEXUAIS: adoção entre pessoas do mesmo sexo e os princípios constitucionais

Caroline Leite Rodrigues⁴⁶

Em meio às mudanças que assolam a sociedade contemporânea, emerge a questão do homossexualismo, cada vez mais presente em todos os aspectos da organização social e instituindo novos conceitos e parâmetros morais, psicológicos, econômicos, inclusive no que diz respeito à constituição de direitos e na organização familiar. **JUSTIFICATIVA:** O Brasil tem acompanhado a tendência mundial ao reconhecer as uniões homossexuais, remodelando os padrões convencionais de família, instituindo o direito de adoção por pares do mesmo sexo. **PROBLEMATIZAÇÃO:** quais as mudanças causadas pelas relações homoafetivas no âmbito jurídico brasileiro no que diz respeito a constituição do núcleo familiar? **OBJETIVO:** O objetivo principal deste artigo é dar enfoque a uma discussão ainda tímida, mas necessária, abordando uma nova ideia de família, tendo como fundo as uniões homoafetivas, assim como explicitar a possibilidade de adoção dentro deste contexto. **METODOLOGIA:** A metodologia utilizada foi a dedutiva, a partir da doutrina, e a indutiva, a partir da jurisprudência, fundamentando-se no art. 226, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988, que conceitua família e trata a diversidade de sexos como requisito para a configuração de união estável, excluindo assim, a união homoafetiva. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Deve-se inserir a letra da lei no contexto da realidade social atual, fundamentando a família nos laços afetivos, interpretando-a, hermeneuticamente, de acordo com os princípios constitucionais que envolvem a dignidade da pessoa humana, liberdade, igualdade, afetividade jurídica, em fim, deve-se deixar de lado o olhar conservador, que entende que o artigo traz um rol taxativo, adotando-se uma concepção mais ampla e humana. As relações pautam-se no afeto, respeito e auxílio mútuo, sendo secundário o fato dessa união ser entre heteros ou homossexuais, sendo aplicáveis os mesmos efeitos jurídicos a todos. A CF/88 é expressamente proibitiva em relação à discriminação de qualquer natureza, valorizando a igualdade, respeitando a intimidade e a vida privada. O conceito de família acompanha a evolução social e atualmente não está mais associada a matrimônio, nem tampouco à reprodução, sendo dispensável a exclusividade da relação sexual para tal, vinculando, assim, a família ao afeto, aos interesses comuns e ao patrimônio, abrangendo a união entre pessoas do mesmo sexo. No que diz respeito à adoção por casais homossexuais, a justiça gaúcha está à frente da justiça brasileira, já reconhecendo como entidades familiares as uniões homoafetivas. Conclui-se, portanto, que se deve prevalecer o melhor interesse da pessoa, devendo-se protegê-las independentemente da opção ou circunstância da vida do indivíduo, colocando-se o princípio da dignidade da pessoa humana acima dos preconceitos enraizados.

Palavras-chave: adoção – união homoafetiva – família

⁴⁶ Acadêmica do 8º período A – noturno do curso de Direito das Faculdades Santo Agostinho; Estagiária do TJMG – Pirapora/MG; Pedagoga (UNIMONTES), Especialista em Psicopedagogia (FUNORTE), Mestre em Educação (UFMG). carolleite_24@hotmail.com



A UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A IMPOSIÇÃO DO GLOBALISMO LOCALIZADO NAS SOCIEDADES

Antônio Maria e Silva⁴⁷

O presente trabalho apresenta uma análise crítica no que tange aos Direitos Humanos, sua criação, como estes são aplicados no cenário internacional, bem como no âmbito interno. Além disso, este estudo ressalta a importância de uma formação humanista para o acadêmico do curso de Direito. **PROBLEMATIZAÇÃO:** em uma concepção macro, a filosofia considera os Direitos Humanos como fruto do Direito Natural. Todavia, ao analisarmos de forma mais detalhada – o que afasta essa concepção romantizada dos Direitos Humanos – chega-se à conclusão de que este nada mais é do que fruto da sociedade ocidental. Não tão somente fruto do ocidente, os Direitos Humanos são impostos às demais culturas, baseando-se em premissas capitalistas, ocidentais e cristãs, através do Globalismo Localizado, o que vem a ferir a diversidade cultural. Como aclara o sociólogo Boaventura de Sousa Santos, em seu trabalho *Por uma Concepção Multicultural dos Direitos Humanos*, os Direitos Humanos estão sendo universalizados. Tal universalismo se dá com a globalização, que por sua vez possui quatro subdivisões, sendo: Globalismo Localizado, Cosmopolitismo, Localismo Globalizado e Patrimônio Comum da Humanidade. Para o presente estudo, serão utilizadas as duas primeiras subdivisões. O Globalismo Localizado nada mais é do que a imposição dos vencedores sobre os vencidos. Logo, há uma imposição do ocidente, principalmente em se tratando da cultura norte-americana, sobre as demais sociedades, o que acarreta grandes problemas de aceitação das outras culturas, gerando a falta de legitimidade local dos Direitos Humanos. **OBJETIVOS:** contrapor a visão Universalista dos Direitos Humanos e como esta, em determinado ponto, pode ser falha e até mesmo assumir a posição de neocolonizadora em relação às demais culturas. Além disso, reafirmar a importância de uma concepção Multiculturalista – decorrente de uma visão Cosmopolita – para aplicação dos Direitos Humanos. Não obstante a isso, o presente trabalho ressalta a importância de uma formação humanista para os acadêmicos do curso de Direito, uma vez que esta se mostra o principal elemento para o desencadeamento da presente discussão. **JUSTIFICATIVA:** a realização deste trabalho se justifica pela necessidade de analisar a aplicação dos Direitos Humanos e, se esta aplicação respeita a diversidade cultural proposta pelo Multiculturalismo. **METODOLOGIA:** este trabalho tem como fundamento estudos realizados pelo sociólogo Boaventura de Sousa Santos no que toca os Direitos Humanos e sua atuação no âmbito internacional e interno, observados em seu trabalho *Por uma concepção multicultural em direitos humanos*. Foram levados em consideração fatos históricos ocorridos ao longo do século XX e XXI, o que permite inferir a necessidade do Multiculturalismo para rearranjar a atuação dos Direitos Humanos. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** os Direitos Humanos são de extrema importância. Todavia, a Universalização se mostra injusta, tendo em vista a imposição que esta faz quanto aos demais povos. Por outro lado, com o Multiculturalismo é possível aplicar os Direitos Humanos sem que haja o desrespeito às culturas não hegemônicas. Por fim, é observado o papel fundamental de uma formação humanista no curso de Direito, permitindo que o acadêmico transcenda o texto da lei, observe a sociedade e como o Direito deve se amoldar a mesma.

Palavras-chave: Direito; Multiculturalismo; Universalismo.

⁴⁷ Acadêmico do quarto período do curso de Direito das Faculdades Santo Agostinho. Orientado pela professora Noêmia Coutinho Pereira Lopes. E-mail: antoniomariaesilva@gmail.com



JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE E O PODER DO JUDICIÁRIO

Tatiane Pereira de Oliveira⁴⁸

Nos últimos anos, processos judiciais que pretendem o fornecimento de medicamentos têm ganhado destaque nos tribunais. Tal demanda tem demonstrado sua relevância também através dos inúmeros debates doutrinários acerca do assunto, bem como, a jurisprudência com posicionamento inclinado a esta questão social, entendendo, pois, importância da proteção ao direito à saúde, que tem substrato ao princípio da dignidade humana. O processo de judicialização decorre do modelo constitucional brasileiro e, portanto, em alguma medida ele é inevitável. Nesse contexto que, diante de certas demandas, existem prestações que o Judiciário não pode se negar a apreciar, como são os casos de pedidos de tutelas para provimento de medicamentos ou procedimentos para manutenção da saúde. Nesse sentido, a proposta apresentada por este trabalho é discutir e analisar o papel do Poder Judiciário na promoção do direito à saúde, o impacto que a atuação deste pode ter para o ordenamento constitucional e quais os critérios que podem ser utilizados para averiguar se a promoção da saúde está seguindo as diretrizes constitucionais atinentes. Perante a essa balança do direito é que se cria um debate importante e muito relevante em teoria constitucional e em políticas públicas acerca da judicialização e da legitimidade democrática do Judiciário. Nessa esfera, o Judiciário deve agir não apenas atendendo à postulação individual, mas, onde não exista política pública, este se torna assim um responsável por deflagrar um diálogo institucional e compelir a autoridade pública a ter alguma política articulada em relação àquela demanda para garantir escopos constitucionais como o direito à saúde, à dignidade humana e perfazer justiça social. Para desenvolvimento dessa pesquisa, serão utilizadas fontes bibliográficas, principalmente os manuais de direito constitucional e civil, juntamente com artigos atuais que discorram sobre o tema, como também jurisprudências que se inclinam no sentido deste trabalho. O que se espera é que quando alguém vai a juízo postular um medicamento que não é oferecido pelo sistema, é porque as políticas públicas não estão sendo de fato efetivadas. Sendo assim, a judicialização é possível e desejável não apenas para atender à postulação individual, mas para contribuir para a criação de alguma política pública. Por isso que, este debate deve sair da tutela individual para um debate coletivo. Se o Judiciário tem que decidir que se todas as pessoas que estão na situação de urgência dever ter prestação à saúde e merecem ser atendidas, é porque daí, o atendimento deixa de ser somente para uma pessoa e cria-se uma política pública para atender tais necessidades latentes da sociedade.

Palavras-Chave: judicialização, saúde, medicamentos.

⁴⁸ Historiadora pela Unimontes e acadêmica do 7º período noturno Curso de Direito das Faculdades Santo Agostinho de Montes Claros/MG. Tati-moc@hotmail.com



LIMITES DO HUMOR VEICULADO AO PÚBLICO ATRAVÉS DO ATAQUE A MINORIAS OU GRUPOS, PAUTADOS NO CONFLITO ENTRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Otávio Orsine Fochi ⁴⁹

A massificação da informação vem sendo amplamente desenvolvida durante a história recente da humanidade, de modo a acompanhar os processos de globalização. Coadunado à sua célere expansão, como um dos seus benefícios, percebe-se a disseminação da arte e da cultura em suas diversas formas expressivas. Inserido neste contexto encontra-se o humor, o qual adquiriu novas maneiras de expressão nesta ótica neo comunicativa. Aproveitando das ferramentas agregadoras de informação, dissemina ideologias e fomenta o raciocínio social como formador de opinião ou, busca simplesmente, através da expressão cômica, a finalidade pura e única do riso. Estas atribuições recebidas pelo humor contemporâneo geram inúmeros conflitos e discussões a respeito dos seus limites. Na sua evolução histórica e social, a finalidade é, em grande parte, a desconstrução dos parâmetros lineares da vida. Desta maneira, o humor sempre possui um alvo, utilizado para que sob prévio estereótipo, faça-se rir através da chacota. O humor dialoga com o preconceito das pessoas, sendo que, para se fazer rir, tanto o emissor quanto o receptor devem mentalmente compactuar para o riso. Desde os primórdios da arte humorística, a chacota relacionada às diversidades, às minorias é matéria de grande abrangência para a criação dos textos, sendo fácil aos artistas utilizar o estereótipo dos negros, deficientes, judeus, homossexuais ou mulheres, já previamente aceitos pela sociedade para jogar. Acontece que o ataque a minorias e grupos histórica e socialmente oprimidos, vem sendo alvo de grande discussão no âmbito dos direitos e garantias constitucionais, sendo elas a liberdade de expressão do artista humorista, em contrapartida à dignidade destes grupos atacados. Extremamente complicado na vida prática e até mesmo em análise científica acadêmica, é realizar a ponderação destes direitos inerentes aos dois pólos da relação, já que não existe hierarquia entre os mesmos. A pesquisa procura realizar a ponderação constitucional destas garantias fundamentais, efetivando o cotejo, tanto em análises amplas quanto em casos específicos, dos direitos pautados nestes casos. O assunto demanda profunda análise jurídica, já que o conflito atinente às garantias constitucionais gera profundo mal estar social entre a expressão artística e de opinião e os grupos aos quais se faz referência. Inúmeros casos abarcados pelo Judiciário vêm tentando aclarar estes conflitos, em que observa-se não a ausência de direitos, mas sim o seu excesso, afinal, essencial é saber quais são os seus limites para a convivência social sadia. Para o desenvolvimento deste projeto, será realizada a consulta documental e bibliográfica, através de livros, periódicos e documentários. Os métodos procedimentais são o histórico, monográfico e o método de abordagem é o hipotético-dedutivo. Sendo assim, faz-se necessária melhor análise em relação à ponderação de garantias fundamentais, sem no entanto deixar de sopesar o contexto histórico de discriminação e opressão, assim como os aspectos culturais e artísticos arraigados na liberdade de expressão do estado democrático de direito.

Palavras-chave: Humor, Expressão, Dignidade.

⁴⁹ Acadêmico do 8º Período do curso de Direito das Faculdades Santo Agostinho - otavio_fochi@hotmail.com



DIREITOS SOCIAIS COMO GARANTIA DA DIGNIDADE HUMANA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Amanda Letícia Messias Pêgo⁵⁰

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, elenca como fundamento do Estado Democrático de Direito, em seu artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana e elenca também os Direitos Sociais previstos no art. 6º, como garantias fundamentais. Tratando da origem e do desenvolvimento dos direitos sociais, destacamos o surgimento no contexto do primeiro pós-guerra com a Constituição de Weimar, em 1919, em busca da formação de um estado de bem-estar. A dignidade da pessoa humana, conceituada como qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano, é considerada como princípio fundamental a ser garantido pelos direitos humanos e por toda a ordem constitucional, que segundo pensamento Kantiano, a dignidade é construída através da junção de dois componentes: a finalidade (homem como fim em si mesmo) e a autonomia da vontade, considera-se que foi o marco principal para tal definição. Com base nessas concepções, funda-se a ordem constitucional contemporânea tendo como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana. Contudo, nem mesmo a previsão constitucional é capaz de garantir a efetividade dos direitos sociais, e de sanar as mazelas sociais presentes ao longo da história na sociedade brasileira. O presente trabalho tem por objetivo analisar a íntima e indissociável ligação entre a dignidade da pessoa humana e os direitos sociais como forma de garanti-la, para a concretização de uma sociedade de bem-estar. Analisa, através da metodologia dedutiva por meio de pesquisas bibliográficas, legislativas, estatísticas e de periódicos obtendo como resultado a origem, desenvolvimento histórico e aplicabilidade dos direitos sociais e da dignidade humana frente ao Estado Democrático de Direito. Em suma, conclui-se com o presente trabalho que, com base na previsão constitucional, as políticas sociais empenhadas pelo Estado vêm em um crescente e positivo avanço, demonstrando a tentativa de garantir aos seus tutelados os meios necessários para obter uma vida digna.

Palavras – chave: Dignidade humana, Direitos Sociais, Direitos Fundamentais.

⁵⁰ Acadêmica do sexto período do curso de Direito da Faculdade Santo Agostinho (FADISA), endereço eletrônico: amandamessiaslp@gmail.com



OS CONFLITOS DE MINORIAS NA VISÃO DE HANNA ARENDT E LUIZ FELIPE PONDÉ

Antônio Willer Santos de Souza⁵¹

A contemporaneidade é marcada pela luta das minorias na busca do reconhecimento de seus direitos. Essas minorias são grupos que se formam porque os indivíduos compõem uma pluralidade, ou seja, são distintos uns dos outros, não formam uma massa singular, heterogênea. Assim aqueles indivíduos que partilham características, como modo de pensar, modo de viver, que partilham uma mesma origem étnica, ou expressão um mesmo credo, etc., compõem o que se convencionou chamar “grupo”. Portanto o homem vive em sociedade, mas, dividido em grupos, e essa divisão faz surgir conflitos, pois todos estes grupos estão embevecidos no logro de interesses distintos. Os autores considerados como referencial teórico para este trabalho têm posicionamentos que seguem em direções opostas. Para Arendt, os conflitos são benéficos para a sociedade e movem o indivíduo à prática do que ela chama de “ação do homem” que consistem em atuação social do indivíduo com vistas a possibilitar a coexistência pacífica dos vários interesses. Dessa maneira o conflito constituiria o propélice que iniciaria um processo de solução dele mesmo; já na visão de Pondé, o conflito constituiria mais um óbice ao alcance de uma forma de consecução dos interesses diversos, pois reclamam daqueles que se empenham na tarefa de pacificar a sociedade atenção para a solução do embate em si e faz com que se olvide do objetivo principal que é fazer com que a permanência pacífica dos indivíduos em um mesmo plano com respeito às excentricidades de cada um. O presente trabalho busca como objetivo verificar se os conflitos de minorias ao reclamar a atenção do Direito, possibilitam a esse importante meio de controle social, a consecução de um dos seus principais objetivos que é a paz social ou os afastam dele, a partir da ótica de Arendt e Pondé. Através da metodologia dedutiva por meio de pesquisas bibliográficas, análises de jurisprudências e de periódicos, verificam-se o modo como o Direito lida com tais conflitos. Nesse sentido, conclui-se com o entendimento de que os conflitos ajudam na pacificação social, uma vez que a partir deles se desenvolvem maneiras para tratar a situação fática que os produz. Impedindo dessa forma que se multipliquem e que posterguem sua existência no tempo. Em fim, mostra-se mais arraçoada a posição de Arendt, no entendimento dos conflitos como intrínsecos a vida política do homem.

Palavras Chave: Diversidade, Conflitos e Minorias

⁵¹ Acadêmico do sexto Período da Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA). Endereço eletrônico: willerds@hotmail.com



SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: ressocialização ou vingança?

Greice Amanda de Melo⁵²

Nos primórdios da humanidade a forma de promover a justiça estava relacionada com o castigo, não seria punição, mas vingança abundando penas cruéis e desumanas. O sistema penitenciário brasileiro atual em sua efetiva aplicação não está muito distante desse conceito arcaico. A Constituição de 1988, com objetivo de assegurar a humanização na execução penalem seus artigos “5º e 87”, disciplinam o tema, entretanto o cenário do cárcere é longínquodaquele expresso na Lei Maior. Os apenados são submetidos a condições desumanas, encarcerados em celas superlotadas, com péssimas condições de vida e sem nenhuma higiene, problemas que transgridem nossa Constituição e viola os direitos humanos. Ante o exposto, nota-se que o sistema prisional brasileiro está demasiadamente falido e não consegue punir efetivamente o indivíduo e restaurá-lo a vida social, o cárcere tornou-se um centro de aprendizado criminal onde os apenados se aprimoram e amadurecem na prática criminal. A consequência da falência do sistema reflete na quantidade de reincidentes e no número de detentos que cresce cada vez mais. O objetivo do presente trabalho é asseverar a falência do sistema prisional brasileiro, demonstrar que este não está atingindo sua finalidade a qual se destina, qual seja, a readaptação e reintegração do sentenciado com intuito de punir e prevenir a criminalidade. Por meio da metodologia dedutiva através de pesquisas bibliográficas e legislações compatíveis ao presente analisará as principais consequências da falência carcerária no Brasil. Nesse sentido, é explícita a hesitação diante do paradoxo que é o atual sistema prisional brasileiro, pois de um lado temos a superpopulação prisional, que segundo dados do CNJ a nova população carcerária brasileira é de 711.463 presos, o evidenciado avanço da violência e o proeminente número de reincidentes, enquanto que de outro lado dispomos de uma sociedade que clama pelo recrudescimento de pena e diminuição da maioridade penal. Analisando a perspectiva de Miguel Reale (2002), acerca da finalidade da sanção, questiona-se: A pena tem por finalidade prevenir novos delitos, ou pune-se para castigar o delinquente? A sanção é feita para recuperar o transgressor e reintegrá-lo à sociedade ou que deve prevalecer são os objetivos afirmados na prevenção dos crimes, sem se importar com a inclusão daquele que já se redimiou? Esse estudo leva-nos a refletir a pena como instrumento de ressocialização, que tenha o escopo de promover a justiça e a paz social, sem que a dignidade humana se perca, em meio a tantos e tão bárbaros acontecimentos.

Palavras-chave: Sistema Prisional Brasileiro, Castigo, Ressocialização.

⁵² Acadêmica do sexto período do curso de Direito das Faculdades Santo Agostinho (FADISA).
Endereço eletrônico: amanda-de-melo-16@ hotmail.com



A DEFESA DA DIVERSIDADE CULTURAL: análise da proteção ao direito de propriedade dos remanescentes quilombolas pela legislação pátria

Walisson Mateus Santos Maia⁵³

O Brasil é um país dotado de considerável pluralidade étnica e cultural. Muitas comunidades que fazem parte dessa diversidade foram subjugadas e ultrajadas ao longo da história, sem ser concedido a elas o direito de defenderem sua cultura e a posse de suas terras. Em virtude disso, perderam grande parte de sua identidade cultural, religiosa e áreas de ocupação, consequência da ambição de exploradores que lhes desprezavam a condição humana, social e histórico-cultural, ao argumentar uma equívoca superioridade que os legitimasse a usurpar-lhes as riquezas naturais. Com o passar do tempo, houve uma evolução do pensamento, responsável por conscientizar a nação brasileira sobre a dívida cultural com tais comunidades. Além disso, trouxe o entendimento de que é necessário proteger os grupos étnicos ameaçados de se sucumbirem frente ao crescente processo de globalização. Referida situação ocorre com os remanescentes quilombolas, povo de formidável cultura que há muito tempo luta para preservar suas raízes. No que concerne ao território, nota-se ser esse o fator mais importante para que, posteriormente, os demais direitos desses povos sejam tutelados. O território revela-se imprescindível no processo de manutenção das tradições culturais dos quilombos. A Constituição Federal de 1988, no seu art. 68, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, dispõe sobre o reconhecimento da propriedade aos remanescentes das comunidades quilombolas. O objetivo desse trabalho é analisar a efetividade da proteção do referido direito à luz dos dispositivos constitucionais, dos direitos humanos e dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Também, através de uma abordagem metodológico-dedutiva e bibliográfica, fazer uma análise legal e jurisprudencial sobre a garantia do direito territorial e cultural de tais povos, tendo como premissa a análise de sua evolução e identificando os diversos estágios das conquistas efetivadas através de discussões doutrinárias e jurisprudências. Nesse sentido, conclui-se que o Brasil, a partir da vinculação a tratados internacionais e leis internas, tem buscado implementar medidas que efetivem a proteção à propriedade dos remanescentes quilombolas. No entanto, essa iniciativa ainda se mostra tímida e restrita em algumas áreas do país, restando ainda diversos grupos que lutam pelo reconhecimento de seus direitos.

Palavras chave: diversidade, cultura, quilombolas.

⁵³ Acadêmico do 6º período do curso de Direito da Faculdade De Direito Santo Agostinho.



DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO

Mateus Leite Cavalcante⁵⁴

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, promulga e estabelece como fator importante na busca pela preservação e promoção da vida saudável no planeta, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Assim, explicita seu caráter fundamental. Sendo um dos princípios da ordem econômica, tem função de diretriz e se apresenta como norma-objetivo, a defesa ao meio ambiente se liga de modo substancial, aos princípios de garantia de desenvolvimento e do pleno emprego, numa conformação da ordem econômica. Para uma atuação mais eficaz no que diz respeito à defesa ambiental e à definição de meios adequados a serem realizados pelos responsáveis, o conhecimento das suas características e amplitude se faz necessário, o que demonstra a relevância desse estudo. Além desses pontos a serem abordados, emerge a necessidade de análise perante os princípios que ordenam a atividade econômica, abrangendo nesse estudo os demais direitos fundamentais, partindo da necessidade da promoção da dignidade da vida humana e a sua viabilidade. Com a proposta de um estudo reflexivo, este objetiva abordar o caráter fundamental do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e suas características, explicitando a necessidade de um novo pensar social, harmonizando os direitos fundamentais e os princípios da ordem econômica. Tal necessidade se mostra fundamentada diante da busca por uma exploração racional do meio ambiente, com efetiva responsabilidade dos órgãos responsáveis e sociedade em geral, com ampla participação da comunidade. Alicerça-se nos ensinamentos dos ilustres professores Gilmar Mendes (2008) e Eros Grau (2004), entre outros, análises doutrinárias e exposição de entendimentos hermenêuticos centrados nessa temática. Nessa linha de pesquisa, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, pela importância e abrangência, se estabelece como um dos valores e direitos principais no contexto atual em que há necessidade de uma exploração sustentável do meio ambiente, em prol do interesse das futuras gerações e a promoção da dignidade da pessoa humana, o que demonstra seu caráter difuso. Assim, as propostas em desrespeito a esse valor fundamental devem ser denunciadas, pois atacam o projeto de convivência justa de todos, algo posto na Constituição da República. Logo, é de suma necessidade uma melhor articulação e organização dos responsáveis na promoção, desenvolvimento e estabelecimento do direito ao meio ambiente saudável para todos.

Palavras chaves: Meio ambiente, direito difuso, desenvolvimento

⁵⁴ Bacharelando do curso de Direito das Faculdades Santo Agostinho. mateus.leite@hotmail.com



DIREITOS HUMANOS: a diversidade como (in) tolerância

Patrick Luciano Guilhoto do Prado⁵⁵

Esta pesquisa científica e filosófica tem suas bases na compreensão do problema: Será que o Homem tem tolerância aos Homens? A partir desta indagação orientar-me-ei por bibliografias referenciais acerca de uma possível justificativa acerca do entendimento da diversidade fundada na tolerância. Como se vê é fato que inúmeras conferências e Declarações por parte da ONU reconhecem o direito à Diversidade Cultural, como sendo integrante dos Direitos Humanos. Sabendo, portanto, disto, que há diversidade, desde simples valores aos maiores princípios éticos comuns entre os povos, e neste se encontra o objetivo desta pesquisa. Elevamos, pois, a Diversidade por uma posição que por vezes é cai no esquecimento dos melhores conceitos: a tolerância. Tolerância esta que, apresentando ela como a justificativa para este trabalho, é fundada nas relações do diálogo e do pluralismo; o reconhecimento do próximo e suas peculiaridades. Hoje, mais do que nunca, a tolerância clama ser efetivada em todos os âmbitos. À medida, que em nossa contemporaneidade, de um mundo globalizado, onde diferenças se encontram a uma velocidade nunca antes presenciada da história do Homem, faz-se necessário um olhar plural, onde grupos como: os *skinheads*; os *neonazistas*; o *antisemitismo*; *xenofóbicos*; *homofóbicos*; *racistas* e demais grupos de extrema esquerda, como os chamados *Justiceiros* que, não respeitam os seus, e confronta diretamente com aqueles que se enquadram em sua definição viciosa, e que deturpam completamente a ideia de Direitos Humanos e Diversidade. São conhecidos como militantes da intolerância e da selvageria que costumam espancar nas ruas: negros, gays, nordestinos ou punks pelo fato de pertencerem a este grupo. Portanto, conclui-se por este que, à medida que o mundo se globaliza faz se necessário que a tolerância siga em direção à diversidade se torne uma questão crucial para as sociedades, onde o mundo plural, multicultural, seja aceito; e que, além disso, a tolerância seja porta para esta efetivação, uma vez que sem ela todos os conceitos caem, pois, se o Homem não tolera seu próximo, que dirá aceitar e efetivar os Direitos Humanos como Diversidade.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Diversidade, Pluralismo.

⁵⁵ Estudante do curso de Direito nas FADISA (Faculdades de Direito Santo Agostinho), no sexto período matutino, integrante do Programa Especial de Tutoria – PET. Endereço eletrônico: patrick_luciano@hotmail.com / patrick_prado@outlook.com.



DIREITOS HUMANOS E MÚSICA: Apologia ao crime? “E por que não” liberdade de expressão?

Juliana Martins Pereira⁵⁶

Durante vinte e um anos houve censura rígida às músicas que sugerissem a rebeldia e revolta contra o período ditatorial no Brasil. Muitos artistas como Chico Buarque de Holanda com a música “apesar de você” (1970) e “cálice” (1973), Caetano Veloso com “Alegria, Alegria”(1967), Raul Seixas com “Mosca a Sopa”(1973), dentre muitos outros, utilizavam suas letras e poesias como meio de denuncia às torturas e a repressão aos direitos humanos. Não obstante, mesmo após o período de ditadura militar e o início da vigência da Constituição de cinco de outubro de 1988 do Brasil (com ênfase no artigo 5º, IX), ainda se encontra resquícios da censura artística empregada pelo Poder Judiciário a músicas que, supostamente, fazem apologia a crimes. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, por exemplo, em sete de Dezembro de 2005, condenou a banda “Bidê ou balde” à multa, sempre que a música “Por que não?” fosse, a partir da decisão, tocada em shows ou gravada (já que não poderiam controlar sua propagação virtualmente), com a fundamentação de que essa materializa a apologia à pedofilia e ao incesto. Como, em quais casos, e até onde se deve utilizar da censura sem erradicar/ou agredir a liberdade de expressão? Analisar os dois extremos dessa garantia constitucional é o ponto de partida deste trabalho, além de expor as formas mais pertinentes e efetivas para, possivelmente, reprimir letras que incentivem o ódio, terrorismo, e outros crimes. O crescente número de composições, que fazem tais referências, é um desafio ao Estado como agente defensor da paz e melhores interesses sociais. Algumas decisões jurisprudenciais são infelizes e também devem ser estudadas e discutidas. Com esses objetivos, o artigo Científico disporá de bibliografias e documentos eletrônicos como metodologias. A censura, quando utilizada, deve assim ser ponderadamente, com a prerrogativa de defesa os Direitos Humanos e à Constituição que são a base da proteção à integridade do ser humano, e a liberdade de expressão musical é a garantia mais livre, bonita e poética de expor opiniões.

Palavras-chave: Músicas – Direitos Humanos - Censura.

⁵⁶ Acadêmica do Sexto Período do Curso de Direito das Faculdades Santo Agostinho. E-mail: julianaamartins@yahoo.com.br



CONSIDERAÇÕES SOBRE A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NAS ESCOLAS BRASILEIRAS COMO ESPAÇO DE CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

Felippe Gabriel Mendes Magalhães⁵⁷

A educação inclusiva constitui-se em um padrão educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que visa assegurar a todos sem qualquer tipo de discriminação, independente da classe social, estado de saúde, sexo, etnia, nos termos da Constituição Federal de 1988, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola. Trata-se da nova roupagem de reestruturação política e cultural nas escolas brasileiras, a fim de atender à diversidade inerente à espécie humana, recebendo todos os alunos em salas de aulas comuns. Sistema este, capaz de promover o pleno desenvolvimento pessoal, pedagógico, multicultural com mudanças significativas na formação da comunidade. Problematização: O paradigma proposto para a efetivação da educação inclusiva no Brasil transcorre pelas várias dimensões do conhecimento: filosofia, teoria e metodologia, tendo o sujeito e as suas singularidades vistos numa abordagem humanística e democrática. Entretanto, a estrutura das escolas e os métodos de ensino no país atendem às necessidades de alunos e professores a fim de contribuir para a reestruturação de práticas inclusivas e sem preconceitos rompendo barreiras à aprendizagem? Objetivos: Pretende-se discutir e comparar o papel da comunidade e do Estado como propiciadores da educação e analisar estratégias e soluções para a promoção de uma sociedade inclusiva. Justificativa: Diante da necessidade de superar práticas discriminatórias a educação inclusiva implica mudanças na esfera educacional e abre caminhos para o desenvolvimento pessoal, que favoreçam a diversidade e respeitem as diferenças de cada aluno em um único tipo de escola regular. O tema em tela é importante, pois abre espaços para debates sobre a sociedade contemporânea e o papel da escola na superação da exclusão. Metodologia: Pesquisa bibliográfica e documental, método comparativo e dedutivo. Considerações finais: A educação inclusiva, portanto, visa romper as diferenças no ambiente escolar amparando a diversidade cultural não como problema social, mas como forma de promover à cidadania, o aprendizado, a inserção de todos na escola regular, fortalecendo, pois, a relação entre professores e familiares, isto é, a comunidade em si, sendo processo dinâmico que está em crescente evolução.

Palavras-chave: Educação inclusiva, direito à diversidade, cidadania.

⁵⁷ Acadêmico do 7º período de Direito na Faculdade de Direito Santo Agostinho – FADISA. felpsgabriel@hotmail.com



PREVALÊNCIA DO PRECONCEITO ANTE O DIREITO À DIVERSIDADE SEXUAL

Nayara Ribeiro Pereira⁵⁸

A homossexualidade constitui, ainda, um dos grandes tabus da sociedade. Parte dessa polêmica baseia-se na concepção de homossexualidade como um desvio comportamental ou uma questão biogenética. De um lado, aqueles que defendem a homossexualidade como mera escolha; do outro, os que compreendem a homossexualidade como uma determinação biológica, ou seja, uma característica intrínseca daquele que apresenta “*genes homossexual*”.

A Constituição Federal de 1988, marco importantíssimo na tutela de direitos e garantias, estabelece em seu art. 5º que tais direitos deverão ser efetivados sem distinção de qualquer natureza. Entretanto, o preconceito, a intolerância, aliados a falta de informação sobre a temática, obsta a concessão e consequente proteção de direitos à comunidade LGBT. Surge, portanto, ambiente propício à propagação da homofobia, que consiste na postura de aversão, repúdio, hostilidade e agressão à homossexuais. O preconceito e discriminação são constantemente reforçados por segmentos conservadores da sociedade. O pensamento cristão de que a homossexualidade deve ser combatida, pois constitui pecado, ofensa à ordem divina representa um dos principais obstáculos no combate à homofobia. Outro fator responsável pela disseminação do preconceito caracteriza-se pela atribuição pejorativa em referência às minorias sexuais. A aplicação do termo homossexualismo em que o sufixo “ismo” denota doença ou patologia, o emprego de vocábulos como por exemplo bicha, veado, boiola são constantemente verbalizados com o propósito de ofender, inferiorizar indivíduos. Ademais, o uso, equivocado, da expressão “opção sexual” orienta parcela da população a acreditar que orientação sexual é uma questão de escolha pessoal. Contudo, não se trata de uma escolha. A percepção da sexualidade – seja ela heterossexual, homossexual, transexual ou bissexual – diz respeito a um profundo senso crítico sobre nossas necessidades, preferências, em suma, algo que se impõe a cada um de nós. A ideia de que homossexuais carregam o estigma da promiscuidade, imoralidade contribui com o discurso de ódio, incitação à violência. Consequentemente dificulta a possibilidade do diálogo, superação de valores éticos deturpados, esclarecimentos quanto à diversidade sexual. Assim, essas minorias sexuais, submetidas à exclusão social, são constantemente vitimadas pela violência física e psicológica. De acordo com o relatório sobre violência homofóbica no Brasil, em 2012, foram registradas pelo poder público, 3.084 denúncias de 9.982 violações relacionadas à comunidade LGBT, envolvendo 4.851 vítimas e 4.784 suspeitos. Comparado ao ano anterior houve aumento de 166,09% de denúncias e 46,6% de violações, quando foram notificadas 1.159 denúncias de 6.809 violações de direitos humanos contra LGBTs, envolvendo 1.713 vítimas e 2.275 suspeitos. O cenário apresentado é preocupante, os constantes atos de violência sofridos pelas minorias sexuais decorrem da ineficiência na proteção dos direitos humanos aos homossexuais, bem como a falta de mecanismos no combate ao preconceito. Por fim, é natural receio ao desconhecido. Todavia, quando esse temor exterioriza-se através do ódio, aversão ao diferente coloca-se em xeque a própria noção de democracia, que pressupõe convivência harmônica à diversidade.

Palavras-chaves: homossexualidade; preconceito; direitos humanos.

⁵⁸ Acadêmica do Quinto Período do Curso de Direito da Faculdade de Direito Santo Agostinho e membro do Programa Especial de Tutoria (PET). E-mail: nayarariper@yahoo.com.br.



O DELINQUENTE E SUA REINserÇÃO SOCIAL NA PERSPECTIVA DE FOUCAULT

Rafaella Lopes Fagundes Souza⁵⁹

O presente resumo trata do delinquente e sua reinserção no meio social depois do cumprimento de pena. Buscando responder, por meio de pesquisas bibliográficas, se as políticas públicas relacionadas ao tema são efetivas. O trabalho justifica-se por tornar inevitável não considerar se há insuficiência nas leis responsáveis pela inserção do preso no âmbito do mercado de trabalho e objetiva enxergar quais as chances de reabilitação dos detentos, se concretizadas melhores oportunidades, destacando a possibilidade de diminuição das taxas de reincidência aos olhos da efetividade da prisão proposta por Foucault. As desigualdades sociais, taxativamente presentes na sociedade brasileira, movidas pela má distribuição de renda contribuem para o aumento das taxas de criminalidade, além de estigmatizar os presos não só quanto a sua condição econômica e social quanto a sua faixa etária (a maioria dos presos tem entre 18 e 30 anos). Para Foucault (1997), a prisão deveria significar um castigo igualitário capaz de transformar o indivíduo, tornando-o dotado de disciplina. O responsável por essa transformação deveria ser indubitavelmente o trabalho prisional a fim de fazer com que o detento possa “qualificar-se como um corpo capaz de trabalhar” (FOUCAULT, 1997, p.124). Porém, na presente realidade, a privação da liberdade não tem cumprido o objetivo da execução penal que é a futura integração social do condenado depois de ser punido pelos atos não condizentes com a norma, pois depois de sair da prisão o indivíduo se encontra diante da impossibilidade de encontrar trabalho, demonstrando assim as falhas dos métodos utilizados e fazendo com que os ex-presos não se sintam úteis à sociedade, nem a sua família e tampouco a si mesmo. As deficiências da maioria dos sistemas penitenciários brasileiros a exemplo da superpopulação e da falta de condições físicas adequadas vêm tornando a prisão cada vez menos capaz de ressocializar o detento. Para que esse aspecto se concretize, a sociedade não só deve deixar o preconceito em segundo plano como deve apoiar a elaboração de políticas públicas que consigam transformar o preso desde dentro de presídios e penitenciárias espalhados pelo país, a fim de garantir a capacitação de egressos do sistema penitenciário para que uma futura ressocialização possa alavancar a ideia de humanização, oferecendo ao preso e mesmo a sua família as condições básicas para voltar à sociedade e contribuir nela. Essa parceria refletiria de maneira positiva para os indivíduos vítimas das escassas chances de reabilitação, pois permitiria a realização do que diz o art. 1º da Declaração Universal dos Direitos do Homem: “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” fazendo com que esses se sentissem mais dignos, com a autoestima resgatada além de um efetivo amadurecimento pessoal que refletiria na própria sociedade e possibilitaria um desenvolvimento social e econômico além da redução das altas taxas de reincidências de crimes.

Palavras-chave: Delinquente, reinserção, sociedade.

⁵⁹ Estudante cursando 2º período do curso de Direito das Faculdades Santo Agostinho. E-mail: rafagundes97@gmail.com



CONSIDERAÇÕES SOBRE: possibilidade jurídica dos direitos sucessórios decorrente da união estável homoafetiva

Edvânia Silva Souto⁶⁰

A união estável homoafetiva, é um novo modelo de família, e os integrantes desta relação devem sentir-se protegidos moralmente e materialmente, por ser a família, o alicerce da sociedade. O código civil de 2002 trouxe em seu art. 1790 que dispõe sobre o direito a participação do companheiro ou companheira na sucessão dos bens adquiridos de forma onerosa na vigência da união estável. No entanto, não se discute tal questão em relação à união estável entre pessoas do mesmo sexo. Pode-se afirmar que o nosso ordenamento jurídico é omissivo no reconhecimento da união estável homoafetiva, e seus direitos sucessórios, não a reconhecendo como uma entidade familiar? A finalidade do presente estudo é debater o reconhecimento da união estável homoafetiva como entidade familiar e, analisar os direitos sucessórios decorrentes desta relação, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade e do respeito à diferença, com o objetivo de proteger o indivíduo desta relação. O tema em questão é importante uma vez que, a união estável homoafetiva, tem por objetivo a constituição de uma entidade familiar, pautada de amor, carinho, respeito e afeto. A Constituição Federal em seu art. 226 dispõe que a família, base da sociedade tem especial proteção do Estado. Destaca-se, portanto, a importância de atribuir os efeitos dos direitos sucessórios à união estável homossexual, de forma igual à união estável heterossexual, tendo em vista, que ambas são entidades familiares. É assim que o judiciário deve encarar esta realidade, com uma visão despida de preconceito. O método utilizado foi à pesquisa bibliográfica e documental, comparativo e dedutivo. Conclui-se, que, o silêncio do legislativo brasileiro no que tange os efeitos jurídicos decorrentes da união estável homoafetiva, leva a ocorrência de muitas injustiças sendo que, uma delas diz respeito aos direitos sucessórios do companheiro da união estável entre duas pessoas do mesmo sexo. O estado tem que encarar esta união como uma entidade familiar e não como uma sociedade civil entre duas pessoas do mesmo sexo, considerando assim os direitos sucessórios ao companheiro sobrevivente, uma vez que viveram uma vida com afetividade, amor, carinho e respeito, e os bens foram adquiridos de forma onerosa durante a vigência da união estável.

Palavra-chave: Direitos sucessórios, união estável homoafetiva, entidade familiar.

⁶⁰ Acadêmica do 7º período de Direito na Faculdade de Direito Santos Agostinho – FADISA.edvianasouto@hotmail.com



**TÉCNICAS DE REDAÇÃO, CONFRONTO E SUPERAÇÃO DOS PRECEDENTES NO
NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (Projeto de Lei 8046/10 e 166/10)**

Flávia Ferreira Dias⁶¹

Observa-se que o projeto de lei que dará origem ao novo Código de Processo Civil trará dispositivos que prezarão por uma maior celeridade dos atos processuais, padronização de entendimentos, e, conseqüentemente, haverá a utilização mais constante dos precedentes judiciais. Dessa forma, pretende-se analisar as técnicas de utilização dos precedentes que estão previstas no Código de Processo Civil projetado, dada a importância destas para a aplicação dos precedentes. Para desenvolver o presente trabalho será realizada uma pesquisa bibliográfica e documental. Os métodos de procedimento são o histórico e monográfico, e o método de abordagem é o dedutivo. O projeto de Lei 8.046/10, da câmara dos deputados, e o 166/10, do senado federal, trazem, respectivamente, a partir do art. 520 e 882, de forma bastante sucinta, diretrizes sobre a formação, técnicas de confronto e superação de precedentes. Entretanto, mesmo concedendo um papel de destaque para a tendência de uniformização ainda não se pode dizer que há um estudo aprimorado acerca da teoria dos precedentes, ou seja, o novo Código de Processo Civil, pelo que se percebe, ainda não deu destaque à criação de dispositivos que regulamentem de forma satisfatória a técnica de redação, confronto e superação de precedentes. Assim, questiona-se se no Brasil, país tradicionalmente adepto ao sistema romano-germânico, tais mutações, ainda que recentes, encontrariam terreno para se desenvolver de forma que realmente prezem pelos princípios da duração razoável do processo, isonomia e segurança jurídica, como é o intento demonstrado pelo novo Código de Processo Civil. Nesse sentido, é possível observar que, pelo exposto, ainda falta muito para que haja, pelo sistema jurídico brasileiro, o aprimoramento das técnicas tão necessárias para a utilização dos precedentes judiciais, e dessa maneira compromete-se de forma arriscada o emprego destes.

Palavras-chave: precedentes; novo Código de Processo Civil; jurisprudência.

⁶¹ Acadêmica do 9º período do curso de Direito da Faculdade de Direito Santo Agostinho – FADISA.
flaviadias92@hotmail.com



CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Marcos Vinícius Silva Rafael⁶²

Ao trabalhador regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT são assegurados os adicionais de insalubridade e periculosidade. O artigo 193, § 2º da CLT assevera que “O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido”. A partir do retrocitado texto, predomina entendimento de que, sendo a atividade, simultaneamente, insalubre e perigosa, deve o empregado optar por um dos adicionais. Ao fazer isso, no entanto, estará o obreiro escolhendo um ambiente de trabalho protegido, mas, por outro lado e, por consequência, um ambiente de trabalho perigoso, por exemplo, configurando tal situação grande injustiça social, pois o art. 7º da Constituição Federal Brasileira de 1988 aduz que o direito à cumulação dos adicionais está alicerçado no princípio da proteção da dignidade da pessoa humana; no art. 200, VIII a Carta Maior preconiza o direito ao ambiente de trabalho protegido e a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que fora ratificada pelo Brasil e goza, portanto, de *status* supralegal e infraconstitucional - determina que sejam considerados os riscos para a saúde decorrentes da exposição simultânea a diversas substâncias ou agentes. Não obstante, a doutrina majoritária entende que o texto celetista deve prevalecer, pois determina expressamente que o empregado “poderá optar”, sendo, assim, vedada a cumulação. Utilizando-se de metodologia hipotética dedutiva, o presente trabalho almeja demonstrar que o § 2º do artigo 193 está revogado, porquanto fere norma constitucional e norma supralegal. Ademais, submete o trabalhador a condição insalubre ou perigosa, quando o faz escolher entre um ou outro benefício e, outrossim, promove injustiça social, já que os adicionais têm fatos geradores diferentes. Assim, propõe-se a aplicação das normas constitucionais e da Convenção 155 da OIT, em respeito aos direitos humanos, ao ambiente de trabalho sadio e protegido e a garantia de justiça social.

Palavras-chave: insalubridade, periculosidade, cumulação.

⁶²Marcos Vinícius Silva Rafael, acadêmico no 7º período de Direito das Faculdades de Direito Santo Agostinho-FADISA. Correio eletrônico: mv.rafael@yahoo.com.br



O ESTADO BRASILEIRO E O SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Willian Douglas Pereira⁶³

Ao final do período de regime militar, iniciado o processo de democratização do Estado brasileiro através da constituição de 1988, tem o Brasil adotado medidas consideráveis em prol da incorporação de instrumentos internacionais voltados a proteção dos direitos humanos. Com a carta de 1988, tratados fundamentais foram ratificados pelo Brasil, podemos citar entre eles: 1) Convenção interamericana para prevenir e punir torturas de julho 1989; 2) Convenção sobre os Direitos da Criança de setembro de 1990; 3) Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violências contra a Mulher de novembro de 1995 e 4) Protocolo de Convenção Americana referente à Abolição da Pena de Morte de Agosto de 1996. Verifica-se que bojo da Magna Carta de 1988 trouxe inovações especialmente sobre o foco da prevalência dos direitos humanos como princípio orientador das relações internacionais. Além disso, se fazia necessário ao Brasil que se democratizava reorganizar sua agenda internacional de modo mais condizente com as transformações que sofria com o fim da ditadura.

PROBLEMATIZAÇÃO: Deste modo, a reinserção do Brasil na metódica de proteção internacional dos direitos humanos, dará novo significado e alcance ao termo cidadania.

OBJETIVOS: Compreender e avaliar a posição do Brasil perante os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, e a nova definição de cidadania no Estado brasileiro.

JUSTIFICATIVA: O estudo é realizado a fim de se verificar a importância e a força normativa dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, na busca pela proteção dos direitos humanos no período de democratização do estado, bem como na redefinição de cidadania dada por estes tratados. Esta compreensão proporciona maior exatidão na aplicação normativa e realização de políticas sociais em prol dos Direitos Humanos.

METODOLOGIA: Estudo descritivo e qualitativo, fundamentado na pesquisa doutrinária sobre a matéria que relaciona Direitos Humanos e Direito Internacional, doutrinada pela Dra. Flávia Piovesan, em sua obra Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional, fundamentado na relação do Brasil com o sistema internacional de proteção dos Direitos Humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: Na interação entre Direito Internacional e Direito interno, quem se beneficia de forma absoluta é o indivíduo, ou as pessoas protegidas, que no presente contexto os direitos iram se interagir e se auxiliarem mutuamente no processo de expansão e fortalecimento do direito de proteção do ser humano. Desta forma o Brasil assume, perante a comunidade internacional, a obrigação de manter, desenvolver e principalmente proteger, mesmo que em situações emergenciais um núcleo de direitos básicos e inderrogáveis. Desta forma amplia-se o conceito de cidadania da seguinte forma, o indivíduo deixa de ser cidadão brasileiro e torna-se cidadão planetário, no qual tem deveres e direitos, para sua proteção e bem estar.

Palavras – chave: Democratização – Direitos – Cidadania.

⁶³ Willian Douglas Pereira, acadêmico do 8º Período da Faculdade de Direito Santo Agostinho – williandouglaspereira@hotmail.com



ESTADO PLURINACIONAL E OS PARADIGMAS PARA O CONSTITUCIONALISMO

Paulline Ribeiro Barros⁶⁴

A crise do Feudalismo fez nascer uma nova forma de governo na qual o poder se unificou nas mãos do rei. O Estado moderno surgiu através das invasões, para a conquista de novos territórios, e se fortaleceu pela construção de uma ideologia de identidade nacional, composta para justificar a sobrevivência e preservação do estado como poder soberano. A superioridade instituída internamente estabeleceu-se por meio de valores religiosos, políticos e culturais unificados, culminou na homogeneização das condutas sociais e na negação da diversidade. Nessa perspectiva observa-se que a construção dos Estados Constitucionais não foi regida por ideais democráticos, mas por valores liberais, pela superioridade hierárquica da Lei Maior, garantidora da estabilidade nas relações comerciais. O Estado Moderno nasceu hegemônico, tornou-se liberal, e transmutou-se para Estado Constitucional Socialista, através do descontentamento das classes trabalhadoras quanto à ausência de direito, e culminou na crise da chamada Democracia Majoritária, até chegar ao moderno Estado Nazifascista em que houve uma negação do constitucionalismo e o governo fez-se totalitário, e o discurso vencedor, mais uma vez, ocultou o que estava fora do comportamento uniformizador proclamado nos eixos da ideologia nacionalista apregoada. Ante o exposto é possível observar as várias vertentes tomadas pela afirmação do Estado Nacional e o encobrimento daqueles considerados diferentes. Atenuando a concepção de unicidade e homogeneidade secular difundida pelo Estado Moderno, iniciavam-se mudanças constitucionais que possibilitariam o reconhecimento à diferença, pelo que se convencionou chamar de Democracia Representativa. Dessa forma, inauguravam-se as bases de um sistema de governo, que apesar de se guiar por padrões previamente estabelecidos, começava a reconhecer e aceitar o diferente. Houve a partir dessa nova forma de governo a união entre Democracia e Constituição o que efetivou a ruptura do poder hegemônico e garantiu o respeito aos direitos conquistados. Entretanto, apesar da imensa contribuição para a afirmação dos direitos fundamentais, a forma representativa de democracia está em crise de justificativa do poder, seja pela pouca representatividade, seja pela falta de interesse dos cidadãos. Alguns países, sobretudo na América Latina, propõem mudanças profundas na democracia, pelo chamado Estado Plurinacional que, consta nas bases de uma democracia participativa dialógica, com maior contribuição dos cidadãos na construção das decisões do Estado, através dos chamados consensos provisórios, na qual a ordem jurídica, ao invés de unívoca, seria plurijurídica, e emanaria dos anseios regionais com fins à realização de um sistema de governo calcado nas bases da diversidade cultural, de forma não hegemônica, não uniformizada. Analisando as bases do Estado Plurinacional, principalmente na América Latina indaga-se: quais as consequências trazidas pela democracia participativa dialógica, para a teoria da constituição? Através do método dedutivo, por meio de pesquisas bibliográficas, esse trabalho tem como objetivo conhecer a natureza e aplicação dessa nova forma de governo, bem como as promissoras mudanças junto à ordem constitucional. Essa nova roupagem da democracia é uma promessa de plenitude dos direitos fundamentais, e pode tornar-se realidade nas ordens jurídicas dos países que ainda se servem do Estado Moderno, que enfim começa a ser questionada com olhar plural e diverso.

Palavras-chave: Estado Plurinacional, Constitucionalismo, Democracia Participativa Dialógica.

⁶⁴ Acadêmica do sexto período de direito das Faculdades Santo Agostinho (FADISA). Endereço eletrônico: paullineribeirobarros@gmail.com



A IMPORTÂNCIA DAS ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO

Cecília Lopes Viana⁶⁵

No contexto atual, é visível a importância do terceiro setor para a solução de problemas que a sociedade contemporânea vivência, e que o Estado, sozinho, não possui capacidade de resolvê-los. obsta salientar, entretanto, que o terceiro setor não pode substituir o Estado nas suas funções, ele é apenas uma complementação e um auxílio na resolução dos problemas da sociedade. Segundo Resende (2003, p. 20), “o terceiro setor é aquele que congrega as organizações que, embora quase sempre prestem serviços públicos, produzam e comercializem bens e serviços, não são estatais, nem visam lucro financeiro para os associados ou administradores com os empreendimentos efetivados”, estando incluídas aqui, as associações e fundações, estas disciplinadas pelo Código Civil Brasileiro de 2002. De acordo com Stolze e Pamplona (2013), as associações são entidades de direito privado, formadas pela união de indivíduos com o propósito de realizarem fins não econômicos. Já as fundações resultam não da união de indivíduos, mas da afetação de um patrimônio, por testamento ou escritura pública, que faz o seu instituidor, especificando o fim para o qual se destina. Justifica-se o estudo deste trabalho dada a necessidade cada vez maior de a sociedade civil e o Poder Público buscarem soluções alternativas para que os serviços sejam prestados com mais eficiência e qualidade. Nessa perspectiva, o objetivo deste trabalho é apresentar quão importante é a função das organizações do Terceiro Setor para o desenvolvimento econômico e social do Estado. Como metodologia, valeu-se de pesquisa bibliográfica. A Constituição Federal de 1988 apregoa no seu artigo 6º os direitos sociais a que todas as pessoas fazem jus, como, por exemplo, a saúde, a educação, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, etc. Entretanto, dada a sobrecarga da máquina estatal, deparamo-nos com a deficiência do Estado na prestação desses serviços, e como meio alternativo para maximizar a prestação de serviços e suprir a falta do Estado, as organizações do terceiro setor apresentam-se como meio viável para ajudar o Estado nas resoluções dos problemas da sociedade. Pelo exposto, conclui-se que as organizações do terceiro setor possuem um papel fundamental na sociedade contemporânea, uma vez que possibilita aos Estados enxugar sua máquina estatal e fazer o uso mais adequado do dinheiro público, que refletirá, sobremaneira, no desenvolvimento econômico e social do Estado.

Palavras-chave: Organizações do Terceiro Setor, importância, desenvolvimento.

⁶⁵ Acadêmica do 8º período Matutino do Curso de Direito das Faculdades Santo Agostinho. E-mail: cecilialopes@yahoo.com.br



PRINCÍPIO DO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO COMO DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA HUMANA

Cecília Lopes Viana⁶⁶

Os direitos fundamentais são àqueles direitos do ser humano que estão amparados e positivados no âmbito do Direito Constitucional positivo de um determinado Estado. obsta salientar, por oportuno, que esses direitos fundamentais não são apenas aqueles previstos no artigo 5^a da Carta Magna. Admite-se a existência de direitos fundamentais não previstos neste artigo, como, por exemplo, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (artigo 225 CRFB/88). Segundo o artigo 225, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nas lições de Romeu Thomé, “os direitos e garantias nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa seja parte” (2014, p. 64). Nesse viés, importamos indagar, qual fundamento que garante que o meio ambiente ecologicamente equilibrado seja considerado um direito fundamental da pessoa humana. O objetivo deste trabalho é demonstrar que a sadia qualidade de vida depende, intrinsecamente, de um meio ambiente equilibrado. Justifica-se o estudo deste trabalho pela relevância e importância do tema para todos os indivíduos, na medida em que estes dependem de um meio ambiente sadio para sua sobrevivência. Como metodologia, valeu-se de pesquisa bibliográfica, constituída principalmente de doutrinas e legislação vigente. O fundamento para que o meio ambiente saudável seja reconhecido como direito fundamental, encontra-se ligado diretamente ao princípio do mínimo existencial ecológico, que apregoa condições mínimas de preservação dos recursos naturais para a sobrevivência de todas as espécies vivas do planeta. Conclui-se pelo exposto, que a Constituição Federal entende que a sadia qualidade de vida depende do meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo assim, a dignidade da pessoa humana está diretamente vinculada, portanto, à qualidade do meio ambiente. Resta claro que a existência humana depende de condições ambientais mínimas. Nesse sentido, o STF, recentemente, fixou entendimento de que o meio ambiente é essencial e deve, inclusive, ser protegido pelo manto da imprescritibilidade.

Palavras-chave: meio ambiente, direito fundamental, dignidade da pessoa humana.

⁶⁶ Acadêmica do 8º período Matutino do Curso de Direito das Faculdades Santo Agostinho.

E-mail: cecilialopes@yahoo.com.br



DO AUXÍLIO DA PSICANÁLISE À HERMENÊUTICA DO ESPAÇO ESCOLAR: por uma nova concepção educativa pautada pela alteridade levinasiana do estudante e do professor

Rafael Soares Duarte de Moura⁶⁷

De acordo com Brandão (2004), a arquitetura escolar esta impregnada de signos e símbolos que influenciam diretamente o processo educativo, gerando um espaço de possibilidades e limites para o desenvolvimento de uma prática educativa. Tanto o ato de ensinar, como o de aprender exige condições propícias ao bem-estar docente e discente. Inspiradas nessa perspectiva é que serão desenvolvidos os desdobramentos dessa dimensão que tenciona pensar sobre a possível influência que os espaços exercem nas práticas educativas do ensino superior, com ênfase no Direito. Para tanto, será apresentada uma discussão que diferencia a escola como espaço e lugar. A sala de aula será analisada enquanto espaço físico específico da prática educativa do ensino do Direito, e também dos demais cursos. A dimensão educativa do espaço escolar será evidenciada através de caminhos da investigação qualitativa que enfatizam a observação, a descrição, a indução, a teoria fundamentada e um estudo das percepções pessoais. A importância da pesquisa do tema reside no fato de que a formação superior se dá em um local, em um espaço físico, qual seja, a faculdade e possui uma dimensão arquitetônica onde se desenvolvem as relações da prática educativa entre os sujeitos professores e alunos. Pesquisar a que se propõe essa dimensão conduz a problematização sobre como ela poderá possibilitar ou limitar a realização dessa prática. Por isso essas reflexões objetivam contribuir para aprofundar a compreensão da função da faculdade/ escola, bem como para o entendimento da re-significação que os alunos e professores fazem desse local arquitetonicamente dimensionado. Visando dar uma completude à análise hermenêutica dos espaços físicos e a sua contribuição/ influência no processo da transmissão dos saberes, será apresentado na segunda parte desses escritos, pensamentos sobre a concepção de alteridade em Emmanuel Lévinas, como elemento essencial para que seja compreendida a alteridade nos espaços físicos e a rostidade que nos conduz a importância do desenvolvimento da psicanálise como parte formadora e integrante do ser professor, a partir do pensamento de Philippe Perrenoud . Tendo em consideração a complementaridade das duas dimensões, objetiva-se, coma primeira, a análise estrutural/ física dos espaços onde se estabelecem o ensino- aprendizagem Superior. A segunda, dimensão, por sua vez, intenta abordar o lado imaterial das práticas educativas, que seria justamente o aspecto psíquico dos estudantes em face da preparação do professor que, por meio da observação e formação, poderá contribuir para o pleno acompanhamento do desenvolvimento dos alunos, pautado pela concretização do conceito levinasiano do outro. O desenvolvimento acadêmico dos discentes será tanto mais otimizado quando acompanhado por uma observância do comportamento emocional. Assim, esta dimensão analisa de forma breve e de modo crítico a afirmação perrenoudiana de que seria necessário ao professor adquirir uma cultura psicanalítica básica.

Palavras- chave: espaço escolar, ensino do Direito, hermenêutica.

⁶⁷ Advogado, bacharel e mestre em Direito pela UFMG, doutorando em Direito pela UnB.



O PLURALISMO E A VITALIDADE DA DEMOCRACIA: a essencialidade da alteridade na estrutura ética, política e de Direito

Rafael Soares Duarte de Moura⁶⁸

O pensamento levinasiano procurou responder a uma humanidade exausta das inúmeras demonstrações de anti-humanismo que culminaram no soerguimento absoluto de uma razão estruturalista que resignou o homem a um conceito abstrato, frágil e fechado em sua individualidade existente. Em meio às estruturas lógico-rationais, fora a humanidade solapada por diversos regimes totalitaristas que, por meio de inúmeras atrocidades, submeteram muitos à objetificação e ao extermínio. O homem, de criador, passou a ser objeto reduzido ao conceito e submetido às estruturas de poder. Sua singularidade, dessa forma, fora transformada em individualismo alienado e egoísta. A construção de um senso de justiça pautado pela alteridade configurou a meta que se pretendeu expor e apresentar. Na liberdade de existir, o outro espera do Eu reconhecimento que dignifica e aplaca as misérias materiais e morais decorrentes das violências sofridas na sociedade. Nesse amor/preocupação com o próximo se concretiza o bem quês e espraia como justiça à sociedade, consolidando os valores e a estabilidade da democracia ao se propor uma perspectiva de aprimoramento pessoal de cada cidadão. A reflexão sobre a abordagem na eticidade se concentra no aspecto do estabelecimento de diálogos pautados pela justiça e respeito mútuos no reconhecimento do outro como fonte de resgate da dignidade e humanidade. O *vis-à-vi* com o rosto-do-outro representa uma abertura para o terceiro oculto e anônimo que emerge e é alcançado pelo relacionamento com o outro. Uma vida estruturada e justa resulta de grandes esforços para se construir uma sociedade que conviva em harmonia no pluralismo das alteridades que a compõem, por meio do exercício da tolerância. Esse exercício decorre da formação cidadã recebida no processo de construção da identidade e representa uma conduta pensada como instrumento de promoção, aperfeiçoamento e efetivação do Direito visando à estabilidade social, essencial para a configuração da justiça. A imbricação entre ética, política e Direito se demonstrou como primordial para a construção crítica e dialogada dos valores e regramentos sociais que conferem vitalidade à democracia. Por conseguinte, a reflexão sobre um Direito que represente muito mais do que um conjunto de regras a serem procedimentalmente obedecidas, mas um concreto instrumento de pacificação social e promoção do desenvolvimento humano permitiu pensar além dos limites da correção e da punição à inobservância da lei. Estabelecer uma nova abordagem que favoreça a possibilidade concreta dos recomeços, esperada por todos os que erram, demonstra uma atitude de responsabilidade para com o outro-que-sociedade. Procurou-se demonstrar que o relacionamento pautado pela intriga ética se configura como otimismo expressado no resgate de um verdadeiro humanismo que promova a realização histórico-fenomenológica do humano por meio do (re) estabelecimento da sua dignidade e identidade singulares.

Palavras- chave: dignidade, humanidade, eticidade.

⁶⁸ Advogado, bacharel e mestre em Direito pela UFMG, doutorando em Direito pela UnB.